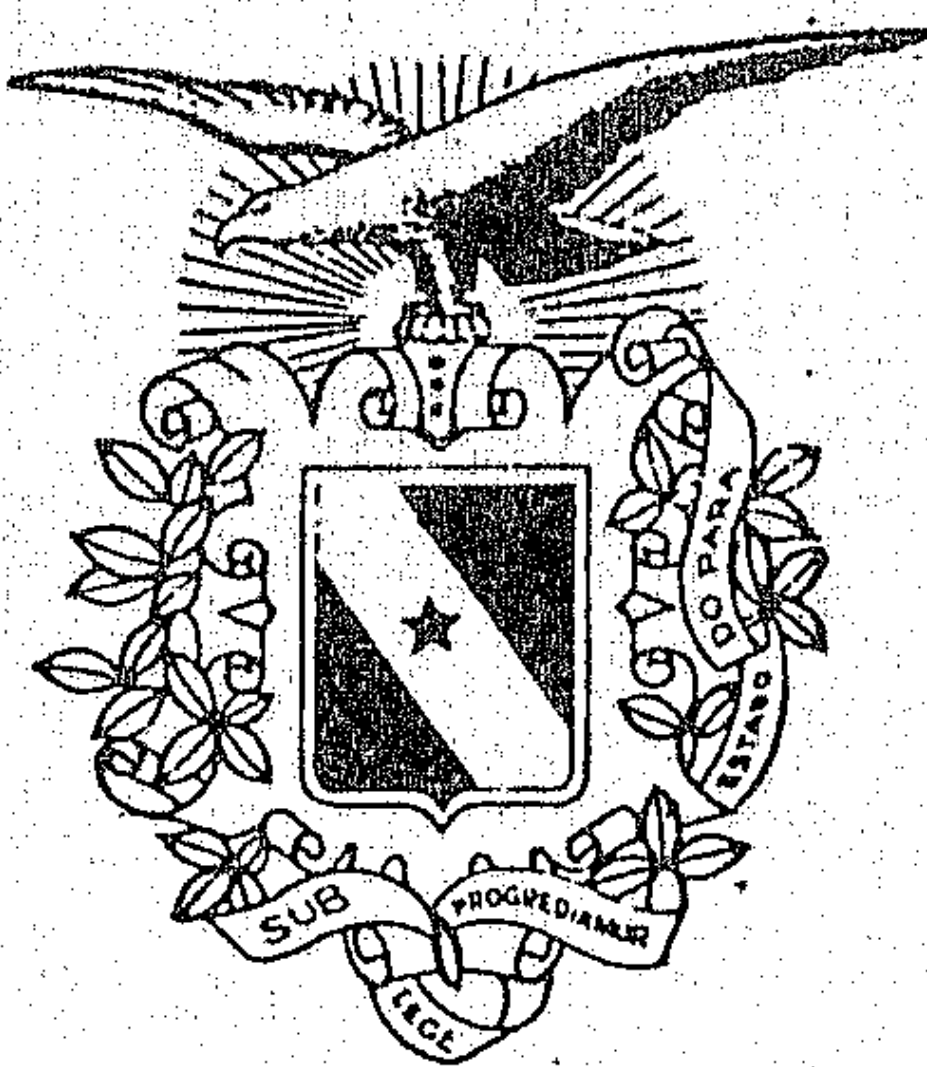
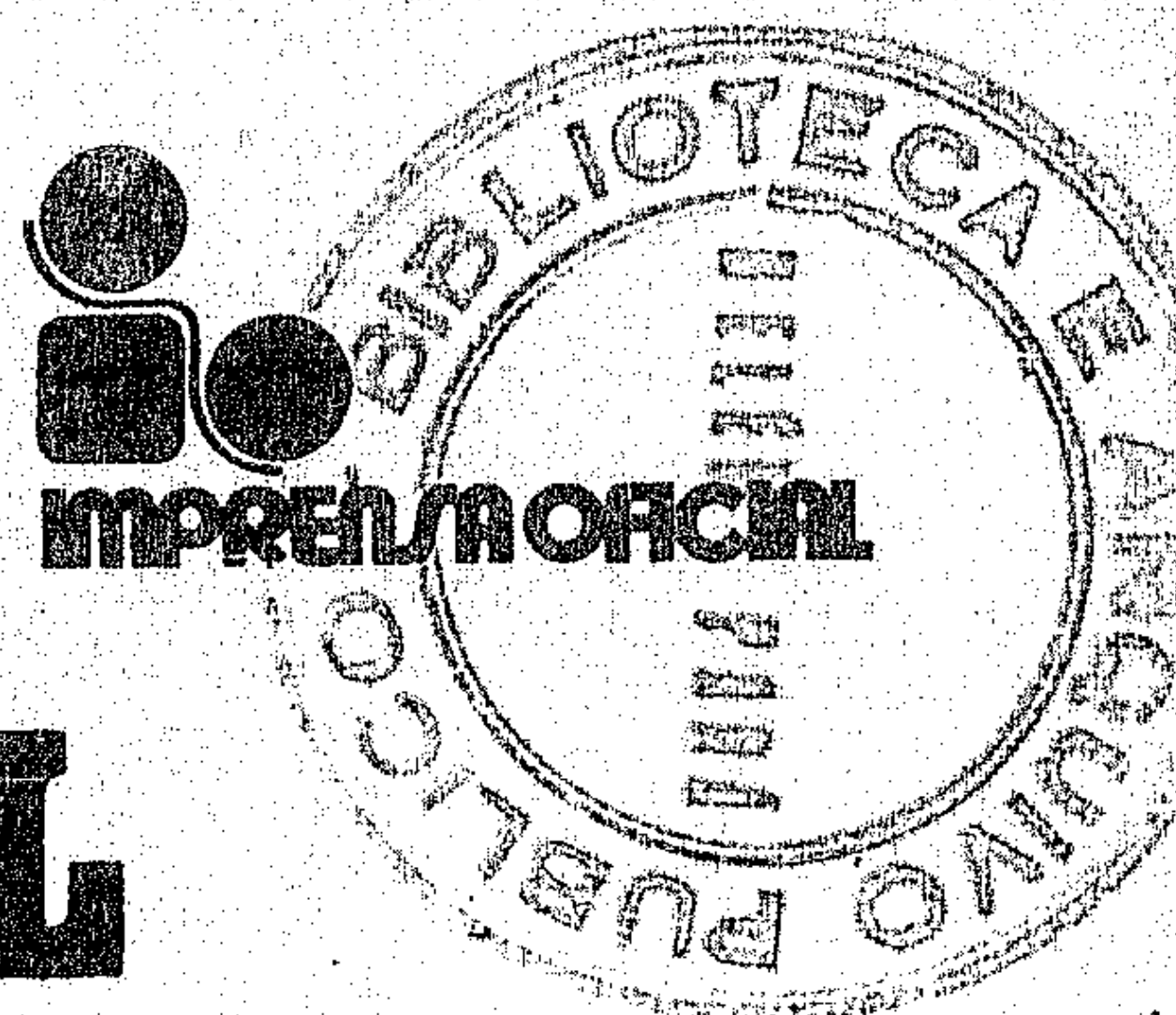




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ DIÁRIO OFICIAL



ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.161. Belém - Sexta-feira, 14 de dezembro de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: _____

Hélio Jesus Fonseca

Gabinete Militar: _____

Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração: _____

Hélio Antônio Mokarzel

Interior e Justiça: _____

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda: _____

Clóvis de Almeida Macola

Viação e Obras Públicas: _____

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública: _____

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação: _____

Dionísio João Hage

Agricultura: _____

Italo Cláudio Falesi

Segurança Pública: _____

Paulo Celso Pinheiro Sette Camara

Planejamento e Coordenação Geral: _____

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo: _____

Olavo de Lyra Maia

....O....

Consultor Geral do Estado: _____

Egydio Salles

Procurador Geral do Estado: _____

Arthur Cláudio Mello

**LEIS Nºs. 4.881,
4.882, 4.883, 4.884
e 4.886**

DECRETOS

Nºs. 468 e 469

Do Governo do Estado

EDITAL Nº 20/79

- DSPU - PARÁ

**Da Delegacia do Serviço
do Patrimônio da União
no Pará**

**HOMOLOGA-
ÇÕES DAS INS-
CRIÇÕES DO
CONCURSO C-25**

**Da Secretaria de Estado
de Administração**

**TERMO ADITI-
VO AO CONVÊ-
NIO**

**Da Fundação do Bem
Estar Social do Pará**

ATAS

De Diversas Firmas

2 CADERNOS

56 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.881 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1979
Altera dispositivos da Lei Orgânica dos Municípios, Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 125 da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979, (Lei Orgânica dos Municípios), passa a ter um parágrafo que será o único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O numerário correspondente as dotações destinadas a Câmara Municipal será entregue, no fim de cada mês, em cotas estabelecidas na programação financeira do Município, com participação percentual nunca inferior a estabelecida pelo executivo, para os seus próprios órgãos".

Art. 2º - O artigo 64 da mencionada Lei é acrescida de mais um item que será o XXX, com a seguinte redação:

"XXX - Proceder a entrega, mensalmente, até o dia 25 de cada mês, do duodécimo das verbas orçamentárias da Câmara Municipal".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 3750)

LEI Nº 4882 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1979

Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos - Atividades de Apoio Legislativo, Outras Atividades de Nivel Superior, Outras Atividades de Nivel Médio, Serviços Auxiliares e Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos níveis de classificação dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Assembléia Legislativa, que compõem as Categorias Funcionais dos Grupos, a que se refere esta Lei, criados e estruturados com fundamento na Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976, correspondem os seguintes valores de vencimentos:

I GRUPO - Atividades de Apoio Legislativo	
NÍVEL	Vencimentos mensais
PL-AL-8	Cr\$ 16.800,00
PL-AL-7	„ 15.400,00
PL-AL-6	„ 13.200,00

PL-AL-5	„ 12.700,00
PL-AL-4	„ 11.200,00
PL-AL-3	„ 9.800,00
PL-AL-2	„ 8.400,00
PL-AL-1	„ 7.000,00

II GRUPO - Outras Atividades de Nivel Superior

Vencimentos mensais	
PL-NS-3	Cr\$ 16.800,00
PL-NS-2	„ 15.400,00
PL-NS-1	„ 13.200,00

III GRUPO - Outras Atividades de Nivel Médio

Vencimentos mensais	
PL-NM-6	Cr\$ 11.200,00
PL-NM-5	„ 9.800,00
PL-NM-4	„ 8.400,00
PL-NM-3	„ 7.000,00
PL-NM-2	„ 5.600,00
PL-NM-1	„ 3.080,00

IV GRUPO - Serviços Auxiliares

Vencimentos mensais	
PL-SA-6	Cr\$ 4.800,00
PL-SA-5	„ 4.000,00
PL-SA-4	„ 3.300,00
PL-SA-3	„ 2.670,00
PL-SA-2	„ 2.650,00
PL-SA-1	„ 2.540,00

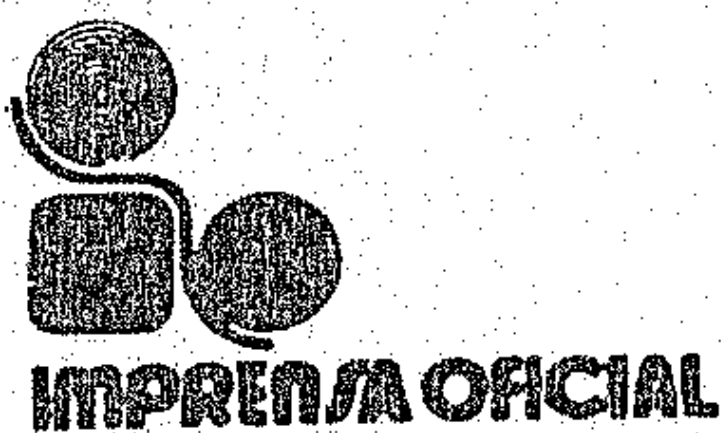
V GRUPO - Transporte Oficial e Portaria

Vencimentos mensais	
PL-TP-5	Cr\$ 4.500,00
PL-TP-4	„ 4.000,00
PL-TP-3	„ 3.300,00
PL-TP-2	„ 2.670,00
PL-TP-1	„ 2.650,00

Art. 2º - Quaisquer vantagens referentes aos cargos que integram os Grupos de que se trata esta Lei, ficam absorvidas em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior, ressalvadas a Vantagem Pessoal, no valor absoluto atual, a gratificação adicional por tempo de serviço e a gratificação adicional por insalubridade, que serão calculadas sobre o valor do vencimento ora fixado.

§ 1º - A partir da vigência dos Atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos, estru-



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr\$ 1.800,00
Semestral: Cr\$ 900,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 3.500,00
Semestral: Cr\$ 1.800,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco
cruzeiros
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 50,00

PREÇO-DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

turados ou criados na forma da Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976.

Art. 3º - Aos atuais funcionários que em decorrência da aplicação desta Lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinha auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada, a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no § 1º, do art. 5º, da Lei nº 4.639, de 24 de junho de 1976.

Art. 4º - A ascensão e a progressão funcionais, a transformação e a transposição de cargos obedecerão a critérios seletivos a serem estabelecidos pelo Poder Legislativo, mediante o estudo prévio da necessidade de treinamento, qualificação, atualização e reciclagem para os servidores da Assembléia Legislativa, destinado a assegurar a sua profissionalização, a aumentar sua produtividade e o fortalecimento do sistema do mérito.

Art. 5º - Os inativos, aposentados em cargos correspondentes aos dos Grupos de que trata esta Lei e dos demais estruturados e criados na forma da Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976, farão jus à revisão dos proventos com base nos valores fixados no Plano de Classificação de Cargos para os cargos correspondentes, na forma do disposto no art. 14 da citada Lei.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, será considerado cargo permanente ou equivalente, quando já extinto, ocupado pelo servidor à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico, e ficando suprimidas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições que não se coadunem com o novo Plano de Classificação de Cargos.

§ 2º - O cargo que servirá de base será o da Classe inicial da Categoria Funcional para o qual tiver sido transposto o cargo das mesmas atribuições daquele em que foi aposentado, ou equivalente, quando já extinto.

§ 3º - A revisão dependerá da existência de recursos orçamentários suficientes e somente poderá efetivar-se após ultimada a transposição de todos os servidores na atividade, e em todos os Grupos em que ocorrer a inclusão mediante transposição.

§ 4º - Os novos valores dos proventos serão devidos a partir da publicação do ato de revisão.

Art. 6º - É vedada a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para a execução de atividades compreendidas nos Grupos-Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio.

Parágrafo Único - A medida em que forem sendo implantados os Grupos a que se refere este artigo, ficam extintos os empregos regidos pela legislação trabalhista a que sejam inerentes tais atividades compreendidas, os quais, entretanto, poderão ser transformados em cargos dos mesmos Grupos, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução.

Art. 7º - A transformação de cargos de qualquer denominação em cargos das Categorias Fun-

cionais dos Grupos - Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, somente poderão ocorrer depois de processados todos os casos de transposição de qualquer Grupo, dependendo da existência de recursos orçamentários suficientes e adequados.

Art. 8º - Os vencimentos fixados nesta Lei vigorarão a partir da data dos Atos de inclusão de cargos nos novos sistemas.

Art. 9º - Observado o disposto nos arts. 9º, item III, e 17 da Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Assembléia Legislativa, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 10 - Esta lei será regulamentada através Resolução da Assembléia Legislativa por iniciativa da Mesa Diretora, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3750)

LEI Nº 4883 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1979

Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores e cria o Grupo - Direção e Assistência Intermediárias, no Quadro Permanente da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão integrantes do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Assembléia Legislativa, Código PL-DAS-010, estruturado nos termos da Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976, correspondem os seguintes vencimentos fixados para cargos do Poder Executivo de atribuições iguais e assemelhadas:

NÍVEIS	Vencimentos mensais	Representação mensal
PL-DAS-010.4 ..	Cr\$ 19.600,00	50%
PL-DAS-010.3 ..	Cr\$ 17.300,00	45%
PL-DAS-010.2 ..	Cr\$ 14.700,00	40%
PL-DAS-010.1 ..	Cr\$ 7.500,00	35%

Art. 2º - Fica criado no Quadro Permanente da Assembléia Legislativa o Grupo - Direção e Assistência Intermediárias designado pelo Código PL-DAI-020, e integrado por funções a que são inerentes atividades de direção, envolvendo orien-

tação, coordenação e controle, bem assim de assistência, em nível intermediário, da Administração e órgãos técnicos da Assembléia Legislativa, com vistas à racionalização e execução de programas, normas e critérios estabelecidos pelos escalões superiores.

Nível 1 - Atividades de direção de unidades direta e imediatamente subordinadas aos órgãos compreendidos no nível 3 deste Grupo; atividades de assistência intermediária aos dirigentes de órgãos de direção compreendidos no nível 1 do Grupo-DAS, atividades de assistência intermediária e especializados da Assembléia Legislativa no tocante a suas funções específicas.

§ 3º - Aos níveis de classificação das funções compreendidas no Grupo-Direção e Assistência Intermediárias correspondem valores mensais de gratificação - denominada "Gratificação por encargo de Direção e Assistência Intermediárias" - fixados em função da correlação com categorias funcionais de nível superior (Código PL-DAI-021) ou com categorias funcionais de nível médio (Código PL-DAI-022), cujos valores são os seguintes:

Nível	Correlação com atividades	
	de nível superior	de nível médio
PL-DAI-020.3	5.200,00	4.000,00
PL-DAI-020.2	4.500,00	3.500,00
PL-DAI-020.1	3.800,00	3.080,00

Art. 3º - Poderá a Assembléia Legislativa, na implantação do Plano de Classificação de Cargos, transformar, em cargos em comissão ou em funções integrantes do Grupo - Direção e Assistência Intermediárias, encargos de Gabinete e funções gratificadas a que sejam inerentes atribuições de direção, chefia e assessoramento superiores ou, direção, chefia e assistência intermediárias.

Art. 4º - Para o provimento dos cargos da Categoria Assessoramento Superior ou da Categoria - Assistência Intermediária correlacionada com atividades de nível superior, será exigida a qualificação mínima de graduação de curso de nível universitário, específico da área a que se destinar o assessoramento ou a assistência.

Art. 5º - Ao cargo de Secretário Legislativo, Símbolo PL-01, de que trata o artigo 4º da Lei nº 4.439, de 12 de dezembro de 1972, corresponde o vencimento fixado para o cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código PL-DAS-011.4 de igual hierarquia.

§ 1º - O nível de direção intermediária é estabelecido, fundamentalmente, em função dos seguintes fatores:

I - divisão do trabalho da unidade organizacional imediatamente superior, em suas partes principais, envolvendo média autonomia de ação e julgamento;

II - grau de coordenação, orientação e controle, em face da diversificação técnico-profissional, dos instrumentos e métodos de trabalho, ou da quantificação dos recursos humanos necessários ao seu desempenho;

III - autoridade de planejamento restrita às tarefas de competência da unidade;

IV - grau de autoridade sobre subordinados imediatos, incumbidos de orientar e controlar atividades ou setores de unidade;

V - contratos eventuais ou circunstanciais, delegados ou próprios, com entidades ou personalidades de nível hierárquico superior.

§ 2º - Observado o disposto neste artigo, as funções integrantes do Grupo - Direção e Assistência Intermediárias a que se refere esta Lei, distribuir-se-ão na forma do artigo 5º da Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976, em 3 (três) níveis hierárquicos, com as seguintes características:

Nível 3 - Atividades de direção de unidades direta e imediatamente subordinadas a órgãos classificados no Grupo-DAS-010; atividades de direção de unidades direta e imediatamente subordinadas a órgãos não correlacionados com categorias funcionais de nível superior e classificados no nível 3 do Grupo DAI, atividades de assistência intermediária da Administração.

Nível 2 - Atividades de direção de unidades direta e imediatamente subordinadas a órgãos classificados no Grupo-DAS e no nível 3 deste grupo; atividades de assistência intermediária aos dirigentes de órgãos classificados no nível 2 do Grupo-DAS;

Art. 6º - O funcionário nomeado para cargo em comissão perderá, durante o período em que o exercer, o vencimento do cargo efetivo de que for ocupante, bem como quaisquer vantagens acessórias porventura percebidas, ressalvados o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço, está calculada sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 7º - Os ocupantes das funções a que se refere esta Lei ficam sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de funções de assistência intermediária correlacionadas com profissões para as quais se estabelece regime especial de trabalho.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Assembléia Legislativa, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada através de Resolução da Assembléia Legislativa por iniciativa da Mesa Diretora, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI Nº 4.884 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera o Artigo 1º da Lei Estadual nº 4.835, de 03 de maio de 1979 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As posses de terras públicas do Estado, registradas nas repartições, nos termos do artigo 29 da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, poderão ser legitimadas, desde que os interessados o requeiram, até 31 de dezembro de 1985.

Art. 2º - Acrescente-se ao § 1º do Artigo 29, da Lei nº 4.584, e 08 de outubro de 1975, entre as palavras "Sucessórias" e "Devendo", a seguinte oração:

"Durante os últimos vinte (20) anos, contados da data do Requerimento".

Art. 3º - Permanecem em vigor as demais disposições da Lei Estadual nº 4.835, de 03 de maio de 1979.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

ITALO CLAUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. nº 3750)

LEI Nº 4.886 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1979

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1980.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa Anual do Estado do Pará para o exercício financeiro de 1980, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Estadual, estima a Receita Geral em Cr\$ 7.784.237.000,00 (sete bilhões, setecentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil cruzeiros), inclusive Cr\$ 884.234.000,00 (oitocentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros) relativos a Operações de Crédito a realizar.

Art. 2º - A Receita do Estado para o exercício financeiro de 1980, estimada em Cr\$ 7.784.237.000,00 (sete bilhões, setecentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil cruzeiros), será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação geral:

1. RECEITA	Cr\$ 1,00
1.1 - Receita do Tesouro do Estado	7.784.237.000
1.1.1 - Receitas Correntes	4.694.063.000
Receita Tributária	2.578.639.000
Receita Patrimonial	110.124.000
Receita Industrial	2.500.000
Transferências Correntes	1.889.096.000
Receitas Diversas	113.704.000
1.1.2 - Receitas de Capital	3.090.174.000

Operações de Crédito	884.234.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	225.000.000
Transferências de Capital	1.980.940.000
Total da Receita do Estado	7.784.237.000

Art. 3º - A Despesa para o exercício financeiro de 1980 é fixada em Cr\$ 7.784.237.000,00 (sete bilhões, setecentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil cruzeiros), e será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1. DESPESA Cr\$ 1,00
1.1.-DESPESA POR FUNÇÕES

01. Legislativa	211.314.000
02. Judiciária	183.411.000
03. Administração e Planejamento	1.587.305.000
04. Agricultura	282.850.000
05. Comunicações	25.900.000
06. Defesa Nacional e Segurança Pública	547.915.000
07. Desenvolvimento Regional	3.000.000
08. Educação e Cultura	1.241.203.000
09. Energia e Recursos Minerais	469.470.000
10. Habitação e Urbanismo	629.506.000
11. Indústria, Comércio e Serviços	22.449.000
13. Saúde e Saneamento	579.280.000
15. Assistência e Previdência	399.681.000
16. Transporte	1.000.953.000
SUBTOTAL	7.184.237.000
99. Reserva de Contingência	600.000.000
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	7.784.237.000

1.2 - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

	Cr\$ 1,00
Despesas Correntes	4.266.945.000
Despesas de Custeio	2.307.365.000
Transferências Correntes	1.959.580.000
Despesas de Capital	2.917.292.000
Investimentos	681.829.000
Inversões Financeiras	444.741.000
Transferências de Capital	1.790.722.000
Reserva de Contingência	600.000.000
Total da Despesa por Categorias Econômicas	7.784.237.000

1.3 - DESPESA POR PODERES

1.3.1. PODER LEGISLATIVO	211.314.000
-Assembleia Legislativa do Estado	146.555.000
-Tribunal de Contas do Estado	64.759.000

1.3.2. PODER JUDICIÁRIO

-Poder Judiciário	112.363.000
-------------------	-------------

1.3.3. PODER EXECUTIVO

-Gabinete do Governador	41.550.000
-Ministério Público	26.000.000
-Secretaria de Estado de Administração	35.000.000
-Secretaria de Estado de Agricultura	203.000.000
-Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	176.991.000
-Secretaria de Estado de Educação	1.092.931.000
-Secretaria de Estado da Fazenda	667.450.000
-Secretaria de Estado do Interior e Justiça	98.048.000
-Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	217.800.000
-Secretaria de Estado de Saúde Pública	474.280.000
-Secretaria de Estado de Segurança Pública	129.500.000
-Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	1.116.585.000
-Polícia Militar do Estado	420.000.000
-Encargos Gerais do Estado	1.772.001.000
-Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	1.764.001.000
-Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	2.000.000
-Sob Supervisão da Secretaria de Estado do Interior e Justiça	1.000.000
-Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração	5.000.000
-Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	380.209.000
-Fundo Especial de Equipamento Policial	9.215.000
SUBTOTAL	6.860.560.000
Reserva de Contingência	600.000.000
TOTAL DA DESPESA POR PODERES	7.784.237.000

Art. 4º - Os orçamentos dos Órgãos da Administração Indireta e das Fundações instituídas pelo Poder Público, aprovados de conformidade com a legislação vigente, deverão discriminar as Receitas por Fontes e Categorias Econômicas e da mesma forma do Orçamento do Estado, classificar as despesas por Funções, Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar no decorrer do exercício de 1980, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) da Despesa Geral fixada nesta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Reforçar dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal utilizando, como fonte de recursos compensatórios, a Reserva de Contingência;

III - Realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, obedecido o limite previsto no artigo 78, da Constituição Política do Estado do Pará;

IV - Realizar operações de crédito até o limite de Cr\$ 884.234.000,00 (oitocentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros), sendo Cr\$ 455.450.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a execução de obras de infraestrutura constante no Plano Nacional de Habitação Popular (PLANHAP) e Cr\$ 428.784.000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões, setecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), para atender o déficit orçamentário obedecido o disposto na Constituição Política do Estado do Pará e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - Dar como garantia das operações de crédito, de que tratam os itens III e IV deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM e das Cotas do Fundo de Participação dos Estados que couberem ao Pará, nos exercícios determinados para amortização dessas operações e de seus encargos financeiros observada a legislação Aplicável;

VI - Estabelecer a contenção da despesa exceto as consideradas incompressíveis, visando ajustar os dispêndios ao comportamento e tendência da Receita;

VII - Considerar automaticamente suplementadas, pelo valor do excesso de arrecadação efetivamente realizado sobre a previsão orçamentária, as dotações que corresponderem às Receitas a elas vinculadas, devendo ser baixado Decreto necessário à sua efetivação.

Art. 6º - Ficarão sob supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, as despesas à conta das dotações consignadas para o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará.

Art. 7º - A movimentação dos recursos que compõem o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, obedecerá a legislação pertinente que rege a matéria, observadas as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Os recursos serão repassados à conta específica no Banco do Estado do Pará, exceto o Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - FNDU, que, consoante Legislação Federal, terá seus recursos mantidos à conta do Banco do Brasil.

§ 2º - As programações dos recursos serão aprovadas pelo Conselho Superior de Desenvolvimento,

exceto o Fundo Metropolitano e Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - FNDU, que serão aprovados respectivamente pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana - CONBEL e Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU.

Art. 8º - A movimentação dos recursos que compõem o Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, obedecerá o contido na Lei Estadual nº 4.843, de 21 de junho de 1979.

Art. 9º - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1979, ao serem reabertos na forma do § 4º do artigo 62, da Constituição, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 10 - Esta lei vigorará durante o exercício financeiro de 1980, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras

Públicas

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

ITALO CLAUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura,

Desportos e Turismo

OBS: Os mapas, quadros e anexos que acompanham a presente lei, farão parte de um suplemento especial do Diário Oficial do Estado a ser publicado nos próximos dias.

(G. Reg. nº 3750))

DECRETO Nº 468 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

Abre à Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 85.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91,

da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.808, de 11 de dezembro de 1978,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 85.000.000,00 (Oitenta e cinco milhões de cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária.

Órgão: Encargos Gerais do Estado	2400
U. Orçamentária: Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	2401
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Programação a Cargo de Estado e Município	38
Subprograma: Transferência Financeira a Estados e Municípios	181
Atividade: Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias	2.084
3223. 03 — Transferências a Municípios - Contribuições Correntes Cr\$ 85.000.000,00	

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão à 20 de novembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3774 - Dia: 14/12/79)

DECRETO Nº 469 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

Homologa a Portaria nº 213/79-DG, de 13 de dezembro de 1979, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DE-

TRAN-
asb ob.
le gaitr.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica homologada a anexa Portaria nº 213/79-DG, de 13 de dezembro de 1979, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, que reajusta as tarifas taximétricas para as cidades de Belém e Santarém.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 213/79-DG

Raimundo Nonato Barbosa Lima - Ten Cel PM, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a conclusão do estudo realizado pelo DETRAN, referente ao reajuste taximétrico para Belém e Santarém;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar um nível tarifário compatível com a estrutura operacional do sistema de exploração de táxis;

CONSIDERANDO que, com a elevação do combustível deliberado pelo Conselho Nacional do Petróleo, necessitar-se-á que o preço das tarifas taximétricas, sofram por via de consequência, adequada majoração;

CONSIDERANDO que, a metodologia aplicada no reajuste das tarifas teve como base técnica a estrutura de custos utilizada pelo Conselho Interministerial de Preços - C.I.P.

CONSIDERANDO que, é atribuição do Poder Concedente a aprovação, fixação e reajuste de tarifas taximétricas, de acordo com Resolução nº 72/78 do Conselho Interministerial de Preços;

CONSIDERANDO os termos do Convênio de Delegação de competência celebrado em 29.01.74, onde a Prefeitura Municipal de Belém, outorga ao DETRAN/PA, a competência estabelecida pelo art. 37 e seu Parágrafo Único do Decreto Federal 62.127, de 16.01.68 alterado pelo Decreto Federal nº 62.926 de 28.06.68;

CONSIDERANDO ainda os termos do convênio celebrado entre o DETRAN—PA e a Prefeitura Municipal de Santarém;

CONSIDERANDO finalmente, o respeitável despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando a Tabela nº 3 do estudo realizado por este Departamento de Trânsito;

R E S O L V E:

Art. 1º — Reajustar as tarifas taximétricas para as cidades de Belém e Santarém nas seguintes bases:

I — BELÉM.

Bandeirada	15,00
Km rod. I	7,00

Km rod. II 8,40
 Hora Parada 54,00

II — SANTARÉM,

Bandeirada 15,00
 Km rod. I 11,50
 Km rod II 13,80
 Hora Parada 92,00
 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se em

Diário Oficial do Estado.

Gabinete do Diretor Geral, em 13 de dezembro de 1979.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Ten. Cel. PM - Diretor Geral

1 - HOMOLOGO

2 / A SEAD

13.12.79

ALACID DA SILVA NUNES

(G. Reg. nº 3774 - Dia: 14/12/79)

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº GM DE 11 DE DEZEMBRO DE 1979

O Coronel PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;

RESOLVE:

Designar Severino Ramos de Macedo, motorista do DETRAN, à disposição do Gabinete do Governador, para exercer a função de AJUDANTE

III do Serviço de Transportes do Gabinete Militar do Governador, prevista no item III do parágrafo 1º do Art. 6º da Lei nº 4.494, de 03 de dezembro de 1973, combinado com o Art. 1º do Decreto nº 10.657, de 22 de junho de 1978, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo de origem, a partir de 01 de dezembro de 1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 11 de dezembro de 1979.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM

Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 374)

SECRETARIAS

FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 82 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor do Departamento de Administração Geral da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.79.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os arts. 98, 105 e 107, licença para tratamento de saúde, Licença para acompanhar Pessoa da Família e Licença à Gestante, conforme Laudos Médicos e Atestados expedidos pela SESPA aos funcionários desta Secretaria, de acordo com a relação anexa.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS

Diretora do Departamento de Administração Geral - Em Exercício.

Nº		Fundamen- tação	Ref. Nível ou	Nº do	Nº do	PERÍODO DE LICENÇA				
						Laudo	Dias	Início	Término	Portaria Prorrogada
Ordem	N O M E S	Localização	749/ 1953	Padrão	Processo	Médico				
01	Expedito Gilberto Paranhos Silva	5º R F	98	N — 4	4308	4166	08	30.10.79	06.11.79	
02	Edmundo Guerreiro Bentes	6º R F	98	Ag-T-CC	4309	4235	30	09.11.79	08.12.79	
03	Rosalina Araújo Meschede	Coord. Arrc.	105	Ag-FI-CA	4310	4257	60	12.11.79	10.01.80	
04	Waldereis Sousa Ferreira	3º R F	107	Esc. C-N4	4356	A. Médico	90	19.11.79	16.02.80	
05	Irene da Silva Maranhão	5º R F	98	Ag. T-C A	4354	A. Médico	05	19.11.79	23.11.79	
06	Maria de Jesus Lima Furtado	Deptº Financ.	107	Ag. Adm-C	4355	4282	90	11.11.79	08.02.80	
07	Nazyr Vale de Lima	3º R F	98	Ag. T. Taf.	4375	A. Médico	05	05.11.79	09.11.79	
08	Margarida Pinheiro Rodrigues	1º R F	105	F. T. Ce.	4376	A. Médico	30	31.10.79	29.11.79	

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0656/79

O Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor OBERDAN ANTONIO FERREIRA FERNANDES, Assistente Técnico desta Secretaria, no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), para ocorrer

Despesas Miúdas de pronto pagamento na Atividade 1901.03070202.057, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 27 do mês de setembro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
(Ext. Reg. nº 7478 - Dia: 14/12/79)

PORTARIA Nº 0674/79

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições, legais, e,

CONSIDERANDO os termos da CI Nº 100/79 - CODEURB;

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, a servidora **MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA**, Técnica desta Secretaria, no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), para Material de Consumo na Atividade 1901.03090402.062, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 10 dias do mês de outubro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 7478 - Dia: 14.12.79)

PORTARIA Nº 0685/79

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art.

42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor **OBERDAN ANTÔNIO FERREIRA FERNANDES**, Assistente Técnico desta Secretaria, no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), para ocorrer Despesas Miúdas de pronto pagamento na Atividade 1901.03070202.064, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta dias), após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 29 dias do mês de outubro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 7478 - Dia: 14/12/79)

PORTARIA Nº 0689/79

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da CI nº 015/79 - SMT;

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor **EDWAL DANTAS MONTEIRO**, Assistente Técnico desta Secretaria, no valor de Cr\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos cruzeiros), para Material de Consumo na Atividade 1901.03090402.061, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 31 dias do mês de outubro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 7478 - Dia: 14/12/79)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Estatutos da Fraternidade da 3ª Ordem Franciscana Secular (TOFS) de Capanema — Estado do Pará

Artº 1º — A Fraternidade da 3ª Ordem Franciscana Secular (TOFS) de Capanema — Estado do Pará, unidade

básica e integrante da 3ª Ordem Franciscana Secular do Brasil, é uma instituição filantrópica beneficente sem fins lucrativos de finalidade sócio-educativa e assistencial, representativa de instituição canônica, homônima e ereta, a 18 de agosto de 1974, na Paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Capanema, que é foro da entidade.

Artº 2º — O mandato dos membros da Diretoria, cujas atribuições constam do regimento interno, durará três (03) anos, podendo ser renovado.

Artº 3º — Compete ao presidente, gerir administração, constituir mandatário e advogado e endoçar cheque e ordens bancárias. Aos secretários compete as atribuições próprias dos respectivos cargos definidos no regimento.

Artº 4º — A Fraternidade da TOFS, atingirá as suas finalidades, através de obras que vier a programar e executar, recebendo para esses fins, contribuições e doações, promovendo campanhas financeiras, pleiteando e recebendo subvenções e auxílios, realizando convênio junto aos poderes públicos e outras entidades.

§ 1º — as rendas da Fraternidade serão aplicadas integralmente dentro do País e na consecução dos seus fins, não podendo haver forma ou pretexto algum da distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigente ou membros da entidade.

§ 2º — Os associados da Fraternidade da TOFS, não respondem subsidiariamente pelos atos praticados pela Diretoria e nem pelos compromissos assumidos por ela.

Artº 5º — O órgão máximo de liberação e do governo da Fraternidade é Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada pela Diretoria que decidirá com voto favorável de dois terços (2/3) dos associados presentes na primeira convocação ou em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

§ Único — Compete a Assembléia Geral, expressamente convocada, decidir a respeito de casos duvidosos ou omissos nestes estatutos.

Artº 6º — A Fraternidade da 3ª Ordem Franciscana Secular TOFS, será de duração indeterminada em casos de dissolução por votação da maioria absoluta da Assembléia Geral ou por decisão judicial, o seu patrimônio, respeitadas as doações condicionadas por idênticas deliberações, reverterá em favor da Paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, onde está instalada a referida ordem, desde o dia 18 de agosto de 1974.

MAURÍCIO DE SOUSÁ CORREA

— Ministro —

OSCARINA DE FIGUEIREDO CARDOSO

— Vice-Ministra —

ANTONIA CAVALCANTE NASCIMENTO

— Secretária —

MARIA DA SILVA FREITAS

— Vice-Secretária —

ADÉLIA PIEDADE DA SILVA

— Tesoureira —

MANOEL MARQUES NETO

— Vice-Tesoureiro —

DIOMAR CARNEIRO DE SOUZA

— Mestra de Noviços —

ANTONIA LISBOA DOS REIS

— Vice-Mestra de Noviços —

FREI HERMES RECANATI

— Assistente Religioso —

Capanema, ... de janeiro de 1979.

CARTÓRIO BUARQUE

2º Ofício da Comarca de Capanema

Reconheço como verdadeiras as assinaturas supra assinaladas ao lado.

Em testemunho: G. B. V., da verdade.

Capanema, 30 de janeiro de 1979.

GERUZA BUARQUE DE VASCONCELLOS

p/Tabellã

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registrado hoje, sob nº 86, no livro B-2, folhas 55, no dia 31 de janeiro de 1979.

Capanema, 31 de janeiro de 1979.

GERUZA BUARQUE DE VASCONCELLOS

Oficial

(Ext. Reg. Nº 7475 — Dia 14.12.79)

Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 145/79, celebrado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA e PEDRO NAZARÉ DE SOUZA, para as obras de ampliação da UDE da Cidade de Altamira, neste Estado.

Modalidade de Licitação: A licitação foi dispensada com fundamento na letra "i", do Parágrafo 2º, do Art. 2º do Decreto-Lei nº 7, de 28.04.69, combinado com o Parágrafo Único do Artº 56 da Lei nº 4.780, de 19.06.78.

As despesas estão cobertas pela Ordem de Investimento nº 1169/79, de 24.07.79, no valor de Cr\$ 272.229,00, sendo o valor do Contrato de Cr\$ 29.380,00.

O prazo de vigência é de 15 (quinze) dias corridos, contados do dia 26 de novembro de 1979.

Belém, 10 de dezembro de 1979

GUIDO IBERÉ PEREIRA RENNO

Diretor - Presidente

(Ext. Reg. nº 7480 - Dia: 14.12.79)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará

EDITAL Nº 20/79 — DSPU-PARÁ

Pelo presente Edital a Delegacia do S.P.U. no Pará faz público que, às 10 horas do dia 19 de dezembro de 1979, será realizada a diligência de medição e avaliação do terreno de marinha situado na Praia do Farol — Rodovia do mesmo nome — Ilha do Mosqueiro, Município e Comarca de Belém, para efeito de constituição de aforamento nos termos do Decreto-Lei nº 1.561, de 05/9/1977, requerido por Alzira Ferreira de Abreu Coelho, conforme Processo nº 0280-005914/79.

2. No prazo de 10 (dez) dias, contados da data da realização da diligência, o termo respectivo ficará à disposição dos interessados para ciência e oferecimento, se for o caso, de protestos ou reclamações, na Seção de Engenharia e Cadastro desta Delegacia, localizada no 12º andar — sala nº 1.210 do Edifício do Ministério da Fazenda, na Rua Gaspar Viana esquina com a Av. Presidente Vargas, nesta cidade.

Seção de Engenharia e Cadastro da Delegacia do S.P.U. no Pará.

DELECIA DO S.P.U. NO PARÁ

Seção de Engenharia e Cadastro

Belém, 10 de dezembro de 1979

Engº ANTONIO CARLOS P. BEZERRA
Chefe

(T. nº 5967 — Reg. nº 7453 — Dia: 14/12/79)

Departamento de Estradas de Rodagem — (D.E.R.-Pa.)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº P. G. — 98/79

Artº 54 do Decreto Nº 73.140/73.

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado DERPA e a Firma IRSEA — IRMÃOS SEABRA LTDA. (EMPREENHEIRA).

REPRESENTANTES: Representa o DERPA, seu Diretor Geral: Engº PEDRO SMITH DO AMARAL e EMPREENHEIRA, o Engº ONÉDIO SIQUEIRA SEABRA.

FUNDAMENTO LEGAL:

Dispensa de Licitação, baseada na letra "h", do § 2º do art. 2º, do Decreto-Lei nº 07, de 28.04.69, objeto do Processo nº 05492/79.

OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Recuperação de 4 prédios que compõem o Acampamento do DERPA, situados no Km. 4, da Rodovia que dá acesso à Serra Norte, para onde será transferida a Sede da 1ª Residência (Carajás), da 5ª Divisão Regional, constante de: PRÉDIO Nº 01 — Construção de parede de alvenaria com 1,00m. de altura, num total de 130,0m2, confecção e assentamento de diversas portas num total de 20,0m2; PRÉDIO Nº 02 — Construção de parede de alvenaria com 120,0m2, confecção e assentamento de portas com 10,0m2; PRÉDIO Nº 03 — Construção de parede de alvenaria com 145,0m2, confecção e assentamento de portas com 17,0m2; PRÉDIO Nº 04 — Construção de parede de alvenaria com 70,0m2, confecção e assentamento de portas com 6,0m2 e substituição de 6 lavatórios em louça.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

100 (cem) dias, contados da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA.

VALOR E DOTAÇÃO:

Cr\$ 455.971,25 (Quatrocentos e Cinquenta e

Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Um Cruzeiros e Vinte e Cinco Centavos), aproximadamente.

Verba 4.1.1.2.00, do Orçamento do DERPA, para o exercício de 1979, conforme Nota de Empenho nº 6218, de 19.11.79, do Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ.
Belém, 12 de dezembro de 1979.

Visto:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral

(T. Nº 5969 — Reg. Nº 7458 — Dia 14.12.79)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN —

CONVÊNIO SEPLAN Nº 192/79

(FUNDEPARÁ—FNDU/ESTADO)

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado: Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, aqui representada por seu titular, o Prefeito Municipal: ALMIR TAVARES LIMA, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, com fundamento legal na Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, visando a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU) — cota do Estado do Pará, referente ao exercício de 1979, de acordo com a Programação global aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano — CNDU, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Área para Construção de Aterro Sanitário", no Município de Castanhal.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio, a SEPLAN e a PREFEITURA, assumem as seguintes obrigações:

I — Compete à SEPLAN:

a) transferir a fundo perdido para a PREFEITURA, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 622.305-2 — Governo do Estado do Pará — cota-parte do adicional do IULCLG.

b) acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio, para posterior aprovação.

II — Compete à PREFEITURA:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação e Cronograma Físico-Financeiro anexos, que a SEPLAN declara haver previamente aprovados e que ficam fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN, cópia da prestação e do comprovante da referida entrega;

e) responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata o presente Convênio, não tendo a SEPLAN, qualquer vinculação com o pessoal utilizado na realização dos trabalhos;

f) manter os bens adquiridos com recursos do presente Convênio, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio, num total de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: — 25.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 — Habitação e Urbanismo; Programa: 58 — Urbanismo; Subprograma: 323 — Planejamento Urbano; Projeto: 1.086 — Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano; 4313.00 — Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUARTA — Os bens adquiridos através dos recursos originários do presente Convênio, deverão ficar na posse da PREFEITURA, até o fim de suas vidas úteis, devendo a mesma por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada daqueles bens.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio, terá vigência até 31 de março de 1980.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e

qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 11 de dezembro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ALMIR TAVARES LIMA

Prefeito Municipal de Castanhal

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 192/79
(FUNDEPARÁ/FNDU—ESTADO)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - DESPESAS DE CAPITAL Cr\$ 3000.000,00

4100 - INVESTIMENTOS Cr\$ 300.000,00

4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES Cr\$ 300.000,00

— Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Aquisição de Área para Construção de Aterro Sanitário", na Estrada da Floresta, Município de Castanhal, medindo 400m x 1.053m.

TOTAL Cr\$ 300.000,00

(Ext. Reg. nº 7465 — Dia: 14/12/79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 193/79 FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM)

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN E A COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA — COPAGRO, COM A INTERVENIÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária, doravante denominada COPAGRO, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. Laudelino Pinto Soares, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Paragominas, doravante denominada PREFEITURA, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. Fausto Fernandes, celebram o presente Convê-

nio para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios (PRAM), conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à COPAGRO como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação e Conservação de Estrada Vicinal", para facilitar o escoamento da produção agrícola da Colônia "URAIM", no Município de Paragominas.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a SEPLAN, a COPAGRO e a Prefeitura assumem as seguintes obrigações:

I — Compete à SEPLAN:

a) transferir a fundo perdido para a COPAGRO, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.479-6-FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA;

b) acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio, para posterior aprovação.

II — Compete à COPAGRO:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) enviar à SEPLAN mensalmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

c) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da prestação de contas;

d) responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata o presente Convênio, não tendo a SEPLAN qualquer vinculação com o pessoal utilizado na realização dos trabalhos;

III — Compete à PREFEITURA:

a) supervisionar no que envolve sua área de ação, a execução das obras e serviços objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.084 - Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará: 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUARTA — O presente Convênio terá vigência até 31 de março de 1980.

CLÁUSULA QUINTA — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SEXTA — Este Convênio poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer

de suas cláusulas por parte da COPAGRO, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 11 de dezembro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

LAUDELINO PINTO SOARES

Diretor Presidente da Companhia Paraense de
Mecanização, Industrialização e
Comercialização Agropecuária

FAUSTO FERNANDES

Prefeito Municipal de Paragominas

TESTEMUNHAS:

Maria Helena dos Santos Pinheiro

Silvestre Monteiro Falcão Valente

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 193/79
FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 — DESPESAS DE CAPITAL Cr\$ 300.000,00

4100 — INVESTIMENTOS Cr\$ 300.000,00

4110 — OBRAS E INSTALAÇÕES.....Cr\$ 300.000,00

— Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Recuperação e Conservação de 12 Km de Estrada Vicinal", destinada a facilitar o escoamento da produção agrícola da "Colônia Agrícola Uraim", no Município de Paragominas.

TOTAL Cr\$ 300.000,00

(Ext. Reg. nº 7471. Dia: 14.12.79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 194/79
FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS
ITERPA (PRAM)

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, e a Prefeitura Municipal de Benevides, nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Benevides aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. Osmar França do Nascimento, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios — PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento ho-

mologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Continuação da Construção do Prédio da Prefeitura Municipal de Benevides".

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso da VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.479-6 — FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM).

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 — Administração e Planejamento; Programa: 40 — Programas Integrados; Sub-Programa: 183 — Programação Especial; Projeto: 1.084 — Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 4313.00 — Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e

qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 11 de dezembro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

OSMAR FRANÇA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Benevides

TESTEMUNHAS:

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 194/79
FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - DESPESAS DE CAPITAL	Cr\$ 200.000,00
4100 - INVESTIMENTOS	Cr\$ 200.000,00
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Cr\$ 200.000,00
— Recursos destinados a atender parte das despesas com o projeto "Continuação da Construção do Prédio da Prefeitura Municipal de Benevides".	
TOTAL	Cr\$ 200.000,00

(Ext. Reg. nº 7473 — Dia: 14/12/79)

CONVENIO SEPLAN Nº 196/79 (FUNDEPARÁ—FNDU/ESTADO)

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, e a Prefeitura Municipal de Vigia, nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de Vigia, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, com fundamento legal na Lei nº 4.483, de 24 de Setembro de 1975, visando a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU) - cota do Estado do Pará, referente ao exercício de 1979, de acordo com a Programação global aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas

com o projeto "Conclusão das Obras de Reconstrução da Ponte Arapiranga", no Município de Vigia.

CLAUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a SEPLAN e a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

I — Compete à SEPLAN:

a) transferir a fundo perdido para a PREFEITURA, a quantia de Cr\$ 633.000,00 (Seiscentos e trinta e três mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 622.305-2 - Governo do Estado do Pará - cota-parte do adicional do IULCLG, conforme Cronograma Físico-Financeiro, em anexo.

b) acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio, para posterior aprovação.

II — Compete à PREFEITURA:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação e Cronograma Físico-Financeiro anexos, que a SEPLAN declara haver previamente aprovados e que ficam fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia da prestação e do comprovante da referida entrega;

e) responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata o presente Convênio, não tendo a SEPLAN qualquer vinculação com o pessoal utilizado na realização dos trabalhos;

f) manter os bens adquiridos com recursos do presente Convênio, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLAUSULA TERCEIRA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 633.000,00 (Seiscentos e trinta e três mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação Orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará: Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 58 - Urbanismo; Subprograma: 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 1.086 - Programação a cargo dos Recursos do Fundo Nacional de

Apoio ao Desenvolvimento Urbano; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLAUSULA QUARTA — Os bens adquiridos através dos recursos originários do presente Convênio deverão ficar na posse da PREFEITURA, até o fim de suas vidas úteis, devendo a mesma por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada daqueles bens.

CLAUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência até 31 de março de 1980.

CLAUSULA SEXTA — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLAUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, em todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLAUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 11 de dezembro de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Prefeito Municipal de Vigia

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

ANEXO I AO CONVENIO SEPLAN Nº 196/79
(FUNDEPARÁ/FNDU — ESTADO)
PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital... cr\$ 633.000,00

4100 - Investimentos.....Cr\$ 633.000,00

4110 - Obras e Instalações.....Cr\$ 633.000,00

- Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Conclusão das Obras de Reconstrução da Ponte Arapiranga", no Município de Vigia.

TOTAL.....Cr\$ 633.000,00

ANEXO II AO CONVENIO SEPLAN Nº 196/79

FUNDEPARÁ — FNDU/ESTADO

CRONOGRAMA FÍSICO — FINANCEIRO

PROJETO: Conclusão das Obras de Reconstrução da Ponte Arapiranga (Vigia-PA)

DADOS COMPLEMENTARES: Estrutura em concreto armado, pavimentação em asfalto, dimensões: 6,70 x 15,00

LOCALIZAÇÃO: Ponte sobre o Igarapé da Rocinha, na Av. Barão do Rio Branco - Sede do Município de Vigia.

Em Cr\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/ETAPAS	D I A S			CUSTO TOTAL
	30	60	90	
01. Execução dos blocos de coroamento e pilares	213.334			213.334
02. Execução das vigas e lajes do tabuleiro	82.000	98.334	33.000	213.334
03. Execução do guarda corpo e desforma		18.667	112.000	130.667
04. Conclusão dos aterros e drenagem		30.266	45.399	75.665
TOTAL	295.334	147.267	190.399	633.000

OBS: O presente convênio, visa a alocação de recursos para conclusão do projeto de reconstrução da Ponte Arapiranga, iniciado através de transferências de recursos a que se refere o convênio SEPLAN Nº 064/78 FUNDEPARA/—IUM (PRAM).

(Ext. Reg. nº 7472 - Dia: 14/12/79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 197/79 FUNDEPARA/ TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM)

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de Chaves, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. AUGUSTO DE BRITO FIGUEIREDO, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com os projetos "Conclusão da Recuperação do Prédio da Prefeitura Municipal", e "Início da Recuperação do Prédio do Cartório".

CLAUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN de-

clara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN, cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLAUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo, do presente Convênio, a SEPLAN, repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.479-6 - FUNDEPARA/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM).

CLAUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.084 - Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto

de Terras do Pará; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLAUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência até 31 de março de 1980.

CLAUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLAUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLAUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de dezembro de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

AUGUSTO DE BRITO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Chaves

Testemunhas:

Silvestre Monteiro Falcão Valente
Maria Helena dos Santos Pinheiro

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 197/79
FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA
(PRAM)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr\$ 200.000,00
4100 - Investimentos	Cr\$ 200.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr\$ 200.000,00

-Recursos destinados a atender parte das despesas com os projetos "Conclusão da Recuperação do Prédio da Prefeitura Municipal" e "Início da Recuperação do Prédio do Cartório".

TOTAL Cr\$ 200.000,00

(Ext. Reg. nº 7466 - Dia: 14/12/79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 198/79
FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM)

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato

representada por seu titular Sr. Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Ourém, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. Haroldo Alencar de Sousa, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de um Cais de Arrimo" às margens do Rio Guamá, no Município de Ourém.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio, a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.479-6-FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.084 - Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência até 31 de março de 1980.

CLÁUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento

pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 11 de dezembro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

HAROLDO ALENCAR DE SOUSA
Prefeito Municipal de Ourém

TESTEMUNHAS:

Maria Helena dos Santos Pinheiro
Silvestre Monteiro Falcão Valente

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 198/79
FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS INTERPA (PRAM)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 — DESPESAS DE CAPITAL Cr\$ 200.000,00
4100 — INVESTIMENTOS Cr\$ 200.000,00
4110 — OBRAS E INSTALAÇÕES Cr\$ 200.000,00
— Recursos destinados a atender parte das despesas com o projeto "Construção de um Cais de Arrimo" às margens do Rio Guamá, no Município de Ourém.
TOTAL Cr\$ 200.000,00
(Ext. Reg. nº 7467. Dia: 14/12/79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 199/79 FUNDEPARÁ /TRANSFERÊNCIAS INTERPA (PRAM)

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. **FERNANDO COUTINHO JORGE** e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ FERNANDES DA SILVA**, doravante designada **PREFEITURA**, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à **PREFEITURA** como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com os projetos "Construção de Meio Fio", e "Asfaltamento da Avenida Barão do Rio Branco", no Município de Nova Timboteua.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio, a **PREFEITURA** assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN, declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à **PREFEITURA**, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.479-6 - FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS INTERPA (PRAM).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.084 - Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência até 31 de março de 1980.

CLÁUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da **PREFEITURA**, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLAUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de dezembro de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOSÉ FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal de Nova Timboteua

Testemunhas:

Silvestre Monteiro Falcão Valente

Maria de Fátima Monteiro de Carvalho

**ANEXO AO CONVENIO SEPLAN Nº 199/79
FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS
ITERPA (PRAM)**

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr\$ 200.000,00
4100 - Investimentos	Cr\$ 200.000,00
4110 - Obras e Instalações.....	Cr\$ 200.000,00
-Recursos destinados a atender parte das despesas com os projetos "Construção de Meio Fio" e "Asfaltamento da Avenida Barrão do Rio Branco", no Município de Nova Timboteua.	
TOTAL	Cr\$ 200.000,00
(Ext. Reg. nº 7468 - Dia: 14/12/79)	

**CONVÊNIO SEPLAN Nº 200/79
FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA
(PRAM)**

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Irituia aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. JOSÉ JUSTINO DE CARVALHO doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à

PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Pavimentação de Vias Urbanas", na Vila Mãe do Rio, no Município de Irituia.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas, competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.479-6 - FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM).

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.084 - Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência até 31 de março de 1980.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decor-

rência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 11 de dezembro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOSÉ JUSTINO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Irituia

Testemunhas:

Maria Helena dos Santos Pinheiro
Silvestre Monteiro Falcão Valente

**ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 200/79
FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA
(PRAM)**

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital Cr\$ 200.000,00
4100 - Investimentos Cr\$ 200.000,00
4110 - Obras e Instalações Cr\$ 200.000,00

Recursos destinados a atender
parte das despesas com o projeto "Pa-
vimentação de Vias Urbanas", na Vi-
la Mãe do Rio, no Município de Irituia.

Total Cr\$ 200.000,00

(Ext. Reg. nº 7469 - Dia 14.12.79)

**CONVÊNIO SEPLAN Nº 201/79
FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA
(PRAM)**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJA-
MENTO E COORDENAÇÃO GERAL —
SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIGIA NOS TERMOS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Vigia aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face

às despesas com os projetos "Preparação de Aterro na Faixa Litorânea da Localidade de Itapuá" e "Construção de Duas Pontes de Madeira Sobre o Igarapé Itapuá", no Município de Vigia.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.479-6-FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM).

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão- 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Sub - Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.084 - Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência até 31 de março de 1980.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em

decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriundo do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de dezembro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Prefeito Municipal de Vigia

Testemunhas:

Silvestre Monteiro Falcão Valente
Maria de Fátima Monteiro de Carvalho

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 201/79 FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr\$-150.000,00
4100 - Investimentos.....	Cr\$-150.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr\$-150.000,00
- Recursos destinados ao atendimento de despesas com os seguintes projetos a serem executados no Município de Vigia:	
- "Preparação de Aterro na Faixa Litorânea da Localidade de Itapuã.....	Cr\$- 80.000,00
- "Construção de Duas Pontes de Madeira sobre o Igarapé Itapuã.	Cr\$- 70.000,00
Total.....	Cr\$-150.000,00
(Ext. Reg. nº 7470 - Dia 14.12.79)	

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN -

*** CONVÊNIO SEPLAN Nº 183/79 (FUNDEPARÁ-FNDU/ESTADO)**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANE-
JAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL —
SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE GURUPÁ NOS TERMOS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

A Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, doravante denominada SE-
PLAN, neste ato representada por seu titular o Sr.

Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jor-
ge, e a Prefeitura Municipal de Gurupá, aqui repre-
sentada por seu titular o Prefeito Municipal José
Vicente de Paula Barreto Melo, doravante designa-
da **PREFEITURA**, celebram o presente Convênio,
com fundamento legal na Lei nº 4.583, de 24 de se-
tembro de 1975, visando a aplicação de recursos do
Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Ur-
bano (FNDU) - cota do Estado do Pará, referente
ao exercício de 1979, de acordo com a Programação
global aprovada pelo Conselho Nacional de Desen-
volvimento Urbano - CNDU, mediante as Cláusulas
e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente acordo tem
por objetivo proporcionar recursos à **PREFEITU-
RA** como colaboração financeira do Governo do
Estado do Pará, para fazer face às despesas com o
projeto "Pavimentação da Travessa São Sebas-
tião", no Município de Gurupá.

Cláusula Segunda - Por força deste Convênio
a **SEPLAN** e a **PREFEITURA** assumem as seguin-
tes obrigações:

I - Compete à SEPLAN:

a) transferir a fundo perdido para a **PRE-
FEITURA**, a quantia de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 622.305-2 - Governo do Estado do Pará - cota-parte, do adicional do IULCLG, conforme cronograma físico-financeiro, em anexo.

b) acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio, para posterior aprovação.

II - Compete à PREFEITURA:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação e Cronograma Físico-Financeiro anexos, que a **SEPLAN** declara haver previamente aprovados e que ficam fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à **SEPLAN**, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à **SEPLAN** cópia da prestação e do comprovante da referida entrega;

e) responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata o presente Convênio, não tendo a **SEPLAN** qualquer vinculação com o pessoal utilizado na realização dos trabalhos;

f) manter os bens adquiridos com recursos do presente Convênio, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Cláusula Terceira - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 58 - Urbanismo; Subprograma: 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 1.086 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

Cláusula Quarta - Os bens adquiridos através dos recursos originários do presente Convênio deverão ficar na posse da PREFEITURA, até o fim de suas vidas úteis, devendo a mesma por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada daqueles bens.

Cláusula Quinta - O presente Convênio terá vigência até 31 de março de 1980.

Cláusula Sexta - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

Cláusula Sétima - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte, a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da

PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

Cláusula Oitava - Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 28 de novembro de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOSE VICENTE DE PAULA BARRETO MELO

Prefeito Municipal de Gurupá

TESTEMUNHAS:

MARIA DE FATIMA MONTEIRO DE CARVALHO

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ANEXO I AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 183/79

(FUNDEPARÁ / FNDU-ESTADO)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr\$ 400.000,00
4100 - Investimentos	Cr\$ 400.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr\$ 400.000,00

- Recursos destinados ao atendimento das despesas do projeto "Pavimentação da Travessa São Sebastião" no Município de Gurupá

Total Cr\$ 400.000,00

ANEXO II AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 183/79
FUNDEPARÁ / FNDU-ESTADO
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Projeto: Pavimentação da Trav. São Sebastião

Dados Complementares: pavimentação em concreto do trecho medindo 180m de extensão e 14m de largura, compreendido entre a Rua Bento Maciel Parente e Rua Raposo Tavares.

Local: Sede Municipal de Gurupá.

Em Cr\$ 1,00

Discriminação dos Serviços/Etapas	Unidade de Medida	Quantidade	Dias		Custo Total
			30	60	
1. Empicarramento	m3	300	15.00		15.000

2. Construção de meio fio	ml	610	61.000	61.000
3. Pavimentação	m2	2.160	324.000	324.000
Total			400.000	400.000

* Republicado por ter saído com incorreção no
D. O. Nº 24.152, de 01.12.79.

(Ext. Reg. nº 7189 - Dia: 14.12.79)

Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)
EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em direito JOSÉ DJALMA VIEIRA MOUTINHO.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 11.12.1979.

a) WILHAN CAVALCANTE

1º Secretário

(T. nº 5956 - Reg. nº 7419 - Dias 12, 13 e 14.12.79)

Fundação do Bem Estar Social do Pará

Termo Aditivo ao Convênio para recuperação das passarelas existentes nas circulações abertas do prédio onde funciona a casa do Ancião D. Macedo Costa, situada na Almirante Barroso, nº 4314, nesta cidade que entre si fazem de um lado a fundação do bem Estar Social do Pará, na pessoa de sua representante legal a Dra. Fernanda Celeste Pereira Barros, brasileira, casada, Assistente Social, domiciliada e residente em Ananindeua, neste Estado, doravante denominada PRIMEIRA CONVENENTE; e de outro lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Trav. do Chaco, nº 2158, nesta cidade, possuidora do CGC nº 05.054.911/0001-15, na pessoa de seu titular Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, dora-

vante denominada SEGUNDA CONVENENTE, mediante as condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — Considerando a necessidade do acréscimo na quantidade dos serviços anteriormente previstos na Cláusula Primeira do Termo de Convênio Original firmado em vinte e três de abril de mil novecentos e setenta e nove, o valor total previsto na Cláusula Segunda desse instrumento passará a ser de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros).

SEGUNDA — Tendo em vista esse acréscimo, o valor do presente Termo Aditivo será de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros).

TERCEIRA — Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas do Termo de Convênio Original.

E, por estarem assim ajustados, assinam as partes CONVENENTES o presente Termo Aditivo em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 12 de dezembro de 1979.

A. S. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS

P/Primeira CONVENENTE

C.P.F. 099.133.272-53

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

P/Segunda CONVENENTE

C.P.F. 000.163.222

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(Ext. Reg. nº 7477 — Dia: 14/12/79)

PORTARIA Nº 35/79 EM 06 DE DEZEMBRO DE 1979

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito especial no valor de Cr\$ 2.607.314,00 objetivando a execução para complementação da Coordenação Técnico-Administrativo - Financeira à Entidades Sociais Particulares.

A Diretoria da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que no orçamento vigente não previu a execução Técnico-Administrativo - Financeira à Entidades Sociais Particulares, através do Convênio com a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor — FUNABEM; CONSIDERANDO que o crédito especial aberto através da Resolução nº 02/79, não foi suficiente para atender as despesas do referido programa;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Bem-Estar Social autorizou esta Diretoria a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 2.607.314,00 (Dois milhões, seiscentos e sete mil e trezentos e quatorze cruzeiros), para atender despesas antes referidas;

CONSIDERANDO ainda, que nos termos do Inciso II, do art. 41, da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, são objetos de crédito especial,

R E S O L V E:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Fundação do Bem-Estar Social do Pará, o crédito especial no valor de Cr\$ 2.607.314,00 (Dois milhões, seiscentos e sete mil e trezentos e quatorze cruzeiros) para atender despesas com a execução da Complementação Técnico-Administrativo-Financeira à Entidades Sociais Particulares.

Parágrafo Único — O crédito especial de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão — Fundação do Bem-Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária — Diretoria Técnica	4802
Função — Assistência e Previdência	15
Programa — Assistência	81
Subprograma — Assistência ao Menor	483
Atividade — Coordenação Técnico-Administrativo-Financeira à Entidades Sociais Particulares	2020
3.2.3.1 — Transferências à Instituições Privadas	Cr\$ 184.846,00
4.3.3.2 — Subvenções Sociais	2.422.468,00

Cr\$ 2.607.314,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução da presente portaria, correrão à conta do Convênio com a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor — FUNABEM.

Art. 3º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem-Estar Social do Pará, em 06 de dezembro de 1979.

Dra. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS
Diretora Presidente
Dra. ZULIMA VERGOLINO DIAS
Diretora Técnica
Dr. LAÉRCIO PALHA DE MATTOS PEREIRA
Diretor Administrativo

(Ext. Reg. nº 7474 — Dia: 14/12/79)

Secretaria de Estado de Administração

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 7º do Regulamento dos Concursos Públicos aprovado pelo Decreto nº 9.408/75.

R E S O L V E:

Homologar as inscrições dos candidatos do Concurso Público C-25 para a Categoria Funcional de MOTORISTA GEP-TP-1.101, para o Quadro da Administração Pública Estadual, correspondentes aos seguintes números:

CARGO DE MOTORISTA:

Inscrições Números; 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021.

Belém, 12 de dezembro de 1979.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3773 — Dia: 14/12/79)

ANÚNCIOS

Incobal Amazônica S/A.

(EM CONSTITUIÇÃO)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, POR SUBSCRIÇÃO PARTICULAR, REALIZADA EM 30.10.1979.

Aos trinta (30) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 10:00

horas, na sala de Reuniões da INCOBAL S/A — Indústria, Comércio, Construções e Agropecuária, Km. 103 da Rodovia BR 324 — Feira de Santana — Bahia, reuniram-se em primeira Convocação, todos os subscritores das Ações do Capital Social da Incobal Amazônica S/A. Por aclamação geral, assumiu a Presidência da mesa o subscritor Valtuir Zatti, que convidou a mim, Paulo Roberto Santana Oliveira, para secretariar os trabalhos. Assim, composta

legalmente a mesa diretiva, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 87 da Lei 6.404/76, dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente disse que, conforme se poderia verificar pelas assinaturas constantes da Lista de Presenças de Acionistas, a totalidade dos subscritores das Ações estava presente e portanto, cem por cento (100%) do Capital Subscrito, razão por que, havia número legal para a instalação da Assembléia Geral de Constituição, na forma prevista no artigo 87 da Lei das Sociedades por Ações, subscritores esses, a seguir nomeados e qualificados: INCOBAL S/A — INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E AGROPECUÁRIA, com sede social ao Km. 103 da BR. 324 na cidade de Feira de Santana — Bahia, CGC-MF 15110158/0001-91, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o nº 52.727/65, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Valtuir Zatti, brasileiro, casado, industrial, CIC — 006.014.975-20, Cédula de Identidade nº 915.905 (SSP-BA), residente e domiciliado na Av. Maria Quitéria nº 223 na cidade de Feira de Santana-BA; ABÍLIO PIRES DA SILVA, brasileiro, casado, industrial, residente na Vila Aquilino Zatti — Jiquiriçá-BA, CIC 020244035-49, C. Identidade nº 2498370; ABINÓ ALVES DE CERQUAIRA, brasileiro, casado, industrial, residente na Rua Teixeira de Freitas, 115, CIC 061977795-87, C. Identidade 813167, Feira de Santana-BA; ADELAR PEDRO CAUDURO, brasileiro, casado, industrial, CIC 036672275-15 C. Identidade 1693705 (SSP-BA), residente na Rua Celso Torres, 08-aptº 701 — (Graça) Salvador-BA; ANTONIO VALVERDE COSTA, brasileiro, casado, arquiteto, CIC — 036511855, C. Identidade 542007 (SSP-BA), residente na Rua Junqueira Ayres nº 03, Barris — Salvador-BA; ANTENOR PEDRO RIBEIRO BALDASSO, brasileiro, casado, industrial, CIC 010693140-72, C. Identidade 48.585 (RS), residente à Quadra "B" nº 07, Conj. Centenário, Feira de Santana-BA; ADAIR ZAMBONI RIBEIRO, brasileiro, solteiro, estudante, CIC 118550025-15, C. Identidade 1739031 (SSP-BA), residente na Quadra "B" nº 07 — Conj. Centenário — Feira de Santana-BA; CRISPINIANO CARLOS SILVA NUNES, brasileiro, solteiro, estudante, CIC 100703465-34, C. Identidade 1587977, residente na Rua Castro Alves, 923, Feira de Santana-BA; DIVA BARRETO DE MACEDO, brasileira, solteira, industrial, CIC 044624165-20, C. Identidade 285003 (SSP-BA), residente na Rua D. Pedro I, 386 (Capuchinhos) Feira de Santana-BA; EDSON DOS SANTOS, brasileiro, casado, contador, CIC 052965525-04, C. Identidade 1298295 (SSP-BA), residente na Rua Águas Marinhas, 365 (Brasília) Feira de Santana-BA; FAUSTO LIMA SANTANA, brasileiro, casado, industrial, CIC. nº 062109375-00, C. Identidade 2368436 (SSP-BA), residente na Rua Voluntários

da Pátria, 708 — Feira de Santana-BA; HELOISA SPADER ZATTI, brasileira, casada, estudante, CIC 266657000-20, C. Identidade 600701863, residente na Av. Getúlio Vargas, 2761 — Feira de Santana-BA; JOSÉ WILSON LIMA MACHADO, brasileiro, casado, industrial, CIC 115946165-15, C. Identidade 1473789, residente na Rua Irã, 139 (Estação Nova) — Feira de Santana-BA; JOADILSON CALAZANS GAMA, brasileiro, solteiro, estudante, CIC 131138875-34, C. Identidade 1701855 (SSP-BA), residente na Rua Castro Alves, 1671 — Feira de Santana-BA; JOSÉ MANOEL DE ARAÚJO FREITAS, brasileiro, casado, industrial, CIC 047262945-04, C. Identidade 167340 (SSP-BA), residente na Rua José de Freitas Moreira, 46 — Feira de Santana-BA; JORGE MEDEIROS DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, industrial, CIC 097191305-63, e C. Identidade 663481 (SSP-BA), residente na Rua Sabino Silva, 902 (Kalilândia) — Feira de Santana-BA; LUIZ BARRETO NOBRE, brasileiro, solteiro, mecânico, CIC 02928540-63, C. Identidade 222362, residente na Av. Humaitá (Sobradinho) — Feira de Santana-BA; LUIZ TONETTA — brasileiro, casado, industrial, residente na Rua São Conrado, 56 — Loteamento Sta. Mônica — Feira de Santana-BA, CIC 018043835-20, Cart. Identidade 152762 — (BA); MAURÍLIO ROCHA, brasileiro, casado, industrial, CIC 089774450-00, C. Identidade 46720, residente na Rodovia BR. 324, Km. 103 — Feira de Santana-BA; NOEMAR ZATTI, brasileiro, casado, estudante, residente na Av. Getúlio Vargas, 2761 — Feira de Santana-BA, CIC 193602580-91, C. Identidade 53429 (RS); NOEMI MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, industrial, residente na Rua das Palmeiras s/n — Ubaira-BA, CIC 057058860-04, C. Identid. 2568179 — (BA); OLIVEIRA RODRIGUES DOS REIS, brasileiro, casado, aviador, CIC nº 009315861-00, C. Identidade 4G294068 (Min. Exerc), residente na SQN 313 — Bloco "D" — aptº 302, Brasília-DF; ROSANE ZATTI, brasileira, solteira, estudante, residente na Av. Maria Quitéria, 223 — Feira de Santana-BA, CIC 131164795-34, C. Identidade 1235997 (SSP-BA); RONEI ZATTI, brasileiro, solteiro, estudante, residente à Av. Maria Quitéria, 223 — Feira de Santana-BA, CIC 109667655-91, C. Identidade 1235995 (SSP-BA); ROSMARI ZATTI, brasileira, solteira, estudante, residente na Av. Maria Quitéria, 223 — Feira de Santana-BA, CIC 140410905-63, C. Identidade 1241401 (SSP-BA); PAULO ROBERTO SANTANA OLIVEIRA, brasileiro, casado, Engº Civil, CIC 094003975-34, C. Identidade 793517 (SSP-BA), residente na Rua Epitácio Pessoa, 61 — Feira de Santana-BA; PEDRO NILTO VOLTOLINI, brasileiro, casado, economista, CIC 003490110-87, C. Identidade 1879921 (SSP-BA), residente na Rua Filinto Marques de Cerqueira, 392 — Feira de San-

tana-BA; URUBATAN DE MELO PINTO, brasileiro, casado, contador, CIC 124875755-87, C. de Identidade 1771 (SSP-BA), residente na Rua Roma, 109 — Feira de Santana-BA; VALTUIR ZATTI, já qualificado acima; VÂNIA MARIA LIMA SANTOS, brasileira, solteira, industrial, CIC 120948975-91, C. Identidade 258600, residente na Rua Vasco da Gama, 76 (Jardim Cruzeiro) — Feira de Santana-BA. Todos os que nesta foram qualificados, assinaram a Lista de Presenças e subscreveram Ações. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que esta Assembléia Geral de Constituição fora convocada através de carta convite destinada a cada um dos que subscrevem a presente o que desobrigou da publicação de edital de convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. Após tal declaração, o Presidente submeteu à apreciação dos presentes o projeto do estatuto social, que fora elaborado por uma comissão especial, passando a cada presente uma cópia do mesmo, para que fosse lido e discutido. Mandou então que o secretário lesse em voz alta cada artigo do mesmo, para ser discutido e consequentemente aprovado. Discutido assim o projeto do estatuto social e submetido a votação global, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Para estabelecer o Capital inicial que consta do Estatuto no seu capítulo II — Artigo 5º, foi feito o Boletim de Subscrição, cujos valores serão transcritos minuciosamente, no final da presente Ata. Desta forma disse o Sr. Presidente que estavam cumpridas todas as disposições legais para a Constituição da Sociedade, faltando apenas o depósito no Banco do Brasil Agência desta cidade, do valor integralizado, (10%) do capital subscrito. Continuando os trabalhos, o Presidente declarou constituída a INCOBAL AMAZÔNICA S/A, e pediu que transcrevesse na presente, o inteiro teor do Estatuto Social aprovado, que regerá os destinos da sociedade ora constituída. “ESTATUTO SOCIAL DA INCOBAL AMAZÔNICA S/A — CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO — Art. 1º — Sob a denominação de INCOBAL AMAZÔNICA S/A, fica constituída uma Sociedade Anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições aplicáveis. Art. 2º — A Sociedade tem por SEDE e FORO JURÍDICO a cidade de CAMETÁ, na Estrada Cônego Siqueira e a Estrada da Vacaria (subúrbio) — Estado do Pará, sendo-lhe contu-do, facultada a abertura de agências, filiais, departamentos e escritórios administrativos em qualquer ponto do Território Nacional. Art. 3º — A Sociedade terá por OBJETO SOCIAL, a extração, industrialização e comércio de madeiras; construções civis, principalmente as de edificações pré-fabricadas; explorações agro-pastoris, reflorestamento, inclusive de seringueiras e castanheiras e sua exploração, expor-

tação em geral; importação de máquinas, veículos e demais artigos que se relacionem com as suas atividades e uso; comércio e representações de materiais de construção, de combustíveis e lubrificantes. Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS — Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), e será representado por 7.000.000 (sete milhões) de Ações, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, todas Ordinárias Nominativas. Art. 6º — Cada Ação Ordinária terá direito a um (01) voto, nas deliberações da Assembléia Geral. Art. 7º — Os possuidores de Ações, terão, em igualdade de condições e na proporção das que então possuírem, o DIREITO DE PREFERÊNCIA para subscrição das que vierem a ser emitidas ou colocadas pela Sociedade. § PRIMEIRO — Antes de cada emissão ou colocação de Ações com Recursos próprios, a Diretoria fará avisados os Srs. Acionistas através de correspondência protocolada ou AR, com antecedência mínima de trinta (30) dias, dando o prazo, a classe, proporção e o local para exercício do DIREITO DE PREFERÊNCIA. O Aviso poderá ser feito, caso a Sociedade desconheça o paradeiro de qualquer dos Acionistas, através do Diário Oficial e outro Jornal de grande circulação, ambos, na cidade e/ou Região da sede da Sociedade. § SEGUNDO — As Ações que não tiverem sido subscritas pelos Acionistas dentro do prazo estabelecido na comunicação, ficarão à disposição da Sociedade até a data da reunião de incorporação, para que possa ser promovida a sua colocação. Art. 8º — Quando da emissão ou colocação das Ações para aumento de Capital, será observada, no ato da subscrição, a integralização de, no mínimo, 1/12 (hum doze avos) do valor subscrito em moeda corrente nacional ou créditos. O restante será pago em no máximo,

(11) meses. Art. 9º — A Sociedade poderá emitir Títulos Múltiplos de Ações bem como, Cautelas, com os mesmos requisitos dos títulos definitivos que representam. § PRIMEIRO — É assegurado a qualquer Acionista a substituição e o desdobramento de Títulos Múltiplos de Ações, mediante o pagamento de preço, nunca superior ao custo. § SEGUNDO — Os títulos representativos das Ações da Sociedade, serão assinados por dois (02) DIRETORES, observado o que dispõe a Legislação em vigor. ART. 10 — Os acionistas poderão, livremente, ceder e transferir suas Ações, não existindo qualquer impedimento que dificulte a sua negociação a qualquer tempo. ART. 11 — A Assembléia Geral poderá autorizar o não pagamento de Dividendos, caso fique comprovada a incompatibilidade financeira da Sociedade. ART. 12 — A Sociedade não poderá emitir Ações de gozo, fruição ou partes beneficiadas. CAPÍTULO III — DA ADMI-

NISTRAÇÃO — ART. 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até sete (07) Membros, Acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de três (03) anos. § **PRIMEIRO** — A Assembléia que eleger a Diretoria, designará quem será o Presidente, que deverá ser acionista. **SEGUNDO** — Os membros da Administração tomarão posse independente de caução, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas do próprio órgão. **ART. 14** - Competirá à Diretoria; a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as Resoluções que emitir e a Legislação em vigor; b) Administrar a Sociedade, promovendo o necessário para a realização plena do objeto social; c) Representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; d) Deliberar sobre emissão de Ações; e) Alienar ou onerar bens sociais do Ativo permanente, inclusive, hipotecar, penhorar, caucionar, dar anticrese, dar aval ou fiança, confessar, renunciar a direitos, transigir e cordar; f) Convocar anualmente a Assembléia Geral Ordinária e, sempre que os interesses sociais o exigir, Assembléias Gerais Extraordinárias; g) Abrir, transferir e fechar Filiais, Sucursais ou Agências; h) Permitir a participação da Sociedade em outra como cotista ou acionista; i) Admitir e destituir Auditores Independentes; j) Deliberar sobre a nomeação de Procuradores; l) Deliberar sobre aquisição de Ações de sua própria emissão; m) Deliberar sobre qualquer ato de gestão extraordinária e resolver os casos omissos neste Estatuto, não compreendidos na competência privativa da Assembléia Geral; n) Distribuir funções entre seus membros; o) Apresentar Relatório anual dos negócios sociais à Assembléia Geral; p) Submeter à Assembléia os planos e compromissos de maior responsabilidade, bem assim, as modificações de planos aprovados. **ART. 15** - Ao Presidente da Diretoria compete: a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) Convocar e instalar as Assembléias Gerais; c) Tomar decisões de caráter urgente "ad referendum" da Diretoria; d) Emitir em caso de empate o voto de qualidade; e) Vetar qualquer atitude ou resolução de Diretoria que possa contrariar os interesses da Sociedade. **ART. 16** - É permitido a qualquer Diretor, a representação da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, salvo quando tratar-se da alínea "e" do Art. 14 caso em que assinarão dois. **ART. 17** — A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, mediante a convocação de qualquer dos Diretores. As deliberações serão tomadas por maioria de votos. **ART. 18** - no caso de vagar temporária ou definitivamente, um cargo na Diretoria, as funções deverão ser assumidas por outro Diretor ou por Procurador até que uma

nova Assembléia Geral eleja o substituto. **ART. 19** - No caso de ausência do Presidente, este designará através de Ata de Diretoria quem, dentre os demais Diretores responderá pelas suas funções, ou se ausência fortuita a Diretoria elegerá dentre os seus pares o substituto até que a Assembléia Geral se manifeste. **CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL — ART. 20** - O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros e suplentes em igual número, Acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, eleitos em Assembléia Geral sendo facultada a reeleição. **ART. 21** - O Conselho Fiscal da Sociedade, é órgão de funcionamento permanente e seus membros exercerão os seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição. **ART. 22** - Os membros do Conselho Fiscal, no exercício das funções, perceberão honorários fixados pela Assembléia Geral que os eleger, observadas as disposições legais sobre a matéria. **ART. 23** - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em Lei. **CAPÍTULO V — DO EXERCÍCIO SOCIAL — ART. 24** - O Exercício Social encerrar-se-á em 31 de agosto de cada ano. § **ÚNICO** — Quando houver interesse social, a Diretoria poderá proceder outros Balanços durante o exercício. **ART. 25** - Levantado o Balanço Geral, depois de feitas as previsões, o Lucro Líquido será assim distribuído: a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal até atingir 20% (vinte por cento) do valor do Capital Social; b) O montante necessário à distribuição aos Acionistas, de dividendo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o Lucro Líquido, salvo se incompatível, segundo dispõe o ART. 11 deste Estatuto; c) A importância necessária à formação de Reservas para Contingências, observando o que preceitua o art. 195 da Lei 6.404/76; d) facultativamente, a soma necessária à distribuição de gratificações aos administradores, "ad referendum" da Assembléia Geral; e) O saldo que ainda restar, ficará à disposição da Assembléia, que lhe dará o destino que julgar conveniente, podendo inclusive, criar reservas com finalidades específicas.

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS -

Art. 26 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de quatro (04) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais. **Art. 27** - As Assembléias Gerais serão presididas e secretariadas por Acionistas eleitos na própria Assembléia. **Art. 28** - Somente poderão tomar parte nas Assembléias Gerais, para fins de votação, os Acionistas, cujas Ações Ordinárias Nominativas e/ou endossáveis, estejam inscritas em seu nome, no Livro competente, até três dias antes da realização da Assembléia. **Art. 29** - É permitido ao Acionista, fazer-se representado nas Assembléias

Gerais, por Procurador, também Acionista, investido de poderes especiais. Artº 30 - A competência das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, a forma de convocação, o "quorum", o funcionamento e modo pelo qual serão apuradas as deliberações, são determinadas pela lei que rege a matéria. **CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO** - Artº 31 - A Sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, a qual, deverá reunir os Acionistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto. Artº 32 - A Assembléia Geral, que resolver a dissolução da Sociedade, elegerá também a Comissão Liquidante, que poderá ser a própria Diretoria. § Único - A Assembléia Geral determinará a forma de liquidação, o prazo, a duração dos mandatos, as remunerações dos liquidantes, indicando igualmente os membros do Conselho Fiscal para a fase de liquidação ou dissolução. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - Artº 33 - O tipo jurídico da Sociedade poderá ser transformado pela Assembléia, desde que o ato seja aprovado pelos Acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto. Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos segundo disposições legais vigentes. Artº 35 - Os Acionistas aceitam as responsabilidades que lhes cabem por Lei e pelo presente Estatuto, que aprovam em todas as suas disposições. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que, em vista da constituição da **INCOBAL AMAZÔNICA S/A**, a Assembléia Geral deveria proceder a eleição dos membros da **DIRETORIA**. Feito o escrutínio verificou-se a escolha dos seguintes cidadãos, para o primeiro mandato da, novel empresa: - **PARA PRESIDENTE**, o acionista **VALTUIR ZATTI**, brasileiro, casado, industrial, residente à Avenida Maria Quitéria, 223 na cidade de Feira de Santana - Bahia, Cédula de Identidade nº 915.905 SSP-BA e CIC 006014975-20; **PARA DIRETORES**: **MANOEL SILVESTRE DE SOUZA BARBOSA**, brasileiro, casado, industriário, residente em Camentá - PA, Cédula de Identidade nº 1255157 SSP-BA e CIC 051093295-91; **JOSE MANOEL DE ARAUJO FREITAS**, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua José de Freitas Moreira nº 46, em Feira de Santana - BA, Cédula de Identidade nº 167.340 SSP-BA e CIC nº 047262945-04 e **ROSANE ZATTI**, brasileira, solteira, estudante, residente à Avenida Maria Quitéria, 223 em Feira de Santana - BA, Cédula de Identidade nº 123599 SSP-BA e CIC 131164795-34. As demais vagas serão preenchidas quando as necessidades da empresa o exigirem. Foram ainda eleitos os membros do **CONSELHO FISCAL** e seus **SUPLENTEs**, a seguir qualificados: **PEDRO NILTO VOLTOLINI**, brasileiro, casado, economista, residente em Feira de Santana - BA, Cédula de Identidade nº 1879921 SSP-BA e CIC 003490110-87; **ANTONIO VALVERDE COSTA**, brasileiro, casado, arquiteto, residente em Salvador - BA, Cédula de Identidade nº 542007 SSP-BA e CIC 036511855; **PAULO ROBERTO SANTANA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Engº Civil, residente em Feira de Santana - BA, Cédula de Identidade nº 793517 SSP-BA e CIC 094003975-34. **PARA SUPLENTEs**: **ABINÓ ALVES DE CERQUEIRA**, brasileiro, casado, professor, residente em Feira de Santana - BA, Cédula de Identidade nº 813167 SSP-BA e CIC 061977795-87; **URUBATAN DE MELO PINTO**, brasileiro, casado, contador, residente em Feira de Santana - BA, Cédula de Identidade nº 1771 SSP-BA e CIC 124875755-87; **JORGE MEDEIROS DOS ANJOS**, brasileiro, solteiro, contador, residente em Feira de Santana - BA, Cédula de Identidade nº 66348 SSP-BA e CIC 097191305-63. Dando prosseguimento aos trabalhos o Presidente, submeteu a apreciação dos presentes a fixação dos honorários dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal. Ficou estabelecido que o Diretor Presidente perceberá Cr\$ 60.000,00 mensais e os demais membros Cr\$ 50.000,00, somente pagáveis, quando em exercício pleno de suas respectivas funções. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será de um décimo da média atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros, para cada membro em exercício. Concluídos, assim, os assuntos desta Assembléia Geral de Constituição o Sr. Presidente mandou que fossem transcritos na presente Ata, a relação dos Investidores com os valores subscritos e integralizados e o Recibo de Depósito do Capital Integralizado feito na Agência local do Banco do Brasil S/A. Dispense-se da transcrição a qualificação dos subscritores por já terem sido qualificados, no início da presente Ata. — "Feira de Santana, 30 de outubro de 1979. ADM 77/80 - 634 ao Banco do Brasil S/A - Agência de Feira de Santana - BA REF: Depósito - Lei 6.404/76 Caros Senhores, **INCOBAL AMAZÔNICA S/A**, Sociedade em organização, com sede prevista para a cidade de CAMETÁ-PARA, para cumprir o Artigo 80, da Lei 6.404/76, **CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL**, por sua acionista fundadora **INCOBAL S.A. - Indústria, Comércio, Construções e Agropecuária**, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Valtuir Zatti, deposita no Banco do Brasil S/A, a importância de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), proveniente das quantias que recebeu dos seus **SUBSCRITORES** (10% do seu **CAPITAL SOCIAL INICIAL** Cr\$ 7.000.000,00), atendendo assim os fins previstos nas disposições legais. Faz parte desta, duas relações dos investidores e suas respectivas qualificações, quotas subscritas e o valor integralizado em dinheiro, para que devidamente autenticadas, possa uma das vias, juntada do recibo desse Banco, servir de documento hábil para o processo de arquivamento na MM Junta Comercial do Estado do Pará. Com o apreço que lhes devemos, somos, Atenciosamente, **INCOBAL S/A - Indústria, Comércio, Construções e Agropecuária**. a) Valtuir Zatti - Diretor Presidente". **RELAÇÃO DOS SUBSCRITORES**: **INCOBAL S/A - Indústria, Comércio, Construções e Agropecuária**, capital subscrito Cr\$ 5.308.000,00 - valor integralizado Cr\$ 530.800,00; **ABÍLIO PIRES DA SILVA**, capital subscrito Cr\$ 100.000,00 - valor integralizado Cr\$

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 27/11/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1530000513 a 1ª via do Contrato Social de INCOBAL AMAZÔNICA S.A.

Belém, 27 de novembro de 1979.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Junta Comercial do Estado do Pará - "JUCEPA"

CERTIDÃO Nº 1371/79

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. SECRETARIO GERAL, no processo protocolado sob o número 10784/79 em 07 de dezembro de 1979 que por despacho de 27 de novembro de 1979, sob o NIRC 15300000513, encontra-se devidamente arquivada Ata da Assembléia Geral de Constituição, da sociedade INCOBAL AMAZÔNICA S/A, realizada em 30 de outubro de 1979. SEDE: - Cametá, na Estrada Cônego Siqueira e a Estrada da Vacaria (Subúrbio), Estado do Pará. PRAZO DE DURAÇÃO: - Indeterminado. OBJETIVO: Extração, industrialização e comércio de madeiras, construções civis, principalmente as de edificações pré-fabricadas; explorações agropastoris, reflorestamento, inclusive de seringais e castanheiras e sua exploração, exportação em geral, importação de máquinas, veículos demais artigos que se relacionem com as suas atividades e uso, comércio e representações de materiais de construção, de combustíveis e lubrificantes. CAPITAL SOCIAL: - Cr\$ 7.000.000,00. DIRETORIA: - Diretores; MANOEL SILVESTRE DE SOUZA BARBOSA, brasileiro, casado, industrial, residente em cametá; JOSÉ MANOEL DE ARAÚJO FREITAS, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua São José de Freitas Moreira, 46 em Feira de Santana - BA e ROSANE ZATTI, brasileira, solteira, estudante, residente à Av. Maria Quitéria, 223 em Feira de Santana-Ba. SUPLENTE: - PEDRO NILTO VOLTOLINI, brasileiro, casado, economista, ANTONIO VALVERDE COSTA, brasileiro, casado, arquiteto, PAULO ROBERTO SANTANA OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, a) ilegível, Agente Administrativo, da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 07 de dezembro de 1979

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

"JUCEPA"

(T. nº 5970 - Reg. nº 7459 - Dia: 14/12/79)

Molduras Pará S/A
MOLPASA

C.G.C. (MF) Nº 05.088.877/0001-08
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pela presente, ficam convocados os Senhores Acionistas da Molduras Pará S/A — MOLPASA a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 12 de janeiro de 1980, às 10 horas em sua sede social à Av. Gentil Bittencourt nº 545 Belém - Pa., a fim de delibera-

rem sobre o seguinte:

a) Subscrição de Capital com Fundos do FINAM;

b) Integralização de Recursos Próprios;

c) Outros assuntos.

Belém, 13 de dezembro de 1979.

HUGO LAGUNA ZAMBRANA

Diretor - Presidente

(Ext. Reg. nº 7462 - Dias 14, 15 e 18.12.79)

Agro Pecuária
Remanso Açú S/A

C.G.C.M.F. — 04.978.466/0001 - 17
JUCEPA SOB Nº 1.955/70

Capital Autorizado Cr\$-22.315.575,00
Capital Subscrito Cr\$-13.450.322,00
Capital Integralizado Cr\$-13.310.267,00

7ª ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 17.07.79 PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS, DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO.

I — DATA DA REALIZAÇÃO: 17 de julho de 1979.

II — LOCAL: Rua XV de Novembro, 266 - 10º andar - sala 1.004 na cidade de Belém, Estado do Pará.

III — PRESENÇA: Conselheiros de Administração, em sua totalidade.

IV — PROPOSTA DO CONSELHEIRO PRESIDENTE: Senhores Conselheiros:

No uso da atribuição prevista no Artigo 17 do Estatuto Social, este Conselho pretende emitir 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, mediante integralização neste ato, através de depósito bancário a ser efetivado no Banco da Amazônia S/A — BASA, Agência de São Paulo - SP. Finalmente informo que a posição do Capital Social, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza de ações antes do aporte de recursos é a seguinte:

Valores em Cr\$-1,00				
AÇÕES (NAT.)	CAPITAL Autorizado	CAPITAL Subscrito	CAPITAL Integralizado	AÇÕES Emitidas
Ordinárias	5.578.894	3.052.474	3.052.474	3.052.474
Pref. "A"	3.022.541	2.997.848	2.857.793	2.857.793
Pref. "B"	13.714.140	7.400.000	7.400.000	7.400.000
TOTAL	22.315.575	13.450.322	13.310.267	13.310.267

Faço ao exposto, peço-lhes o necessário parecer a fim de que possa este Conselho deliberar sobre a emissão, subscrição e integralização das mencionadas ações ordinárias. Belém, 17 de julho de 1979. a) Sidney Soares - Conselheiro Presidente.

V — DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade, a proposta do Conselheiro Presidente, para a emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias com a aprovação também do Conselho Fiscal, o Presidente lançou a subscrição do que resultou a elaboração do Boletim de Subscrição. Em consequência, o Capital Subscrito ficou elevado para Cr\$-14.950.322,00 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros) e o Capital Integralizado para Cr\$-14.810.267,00 (quatorze milhões, oitocentos e dez mil duzentos e sessenta e sete cruzeiros).

VI — APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei 6.494 de 15.12.76.

Belém, 17 de julho de 1979.

- a) SIDNEY SOARES — Conselheiro Presidente
b) FRANKLIN SOARES — Conselheiro Vice Presidente
c) DIRCEU BAGGIO DE ALMEIDA JORGE — Conselheiro Secretário

"Certifico que a presente cópia fiel da Ata original, lavrada em livro próprio"

SIDNEY SOARES
Conselheiro Presidente
CPF — 028.037.558 - 15

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30.07.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 966-79, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Remanso Açú S/A.

Belém, 30 de julho de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em exercício
JUCEPA

Agro Pecuária
Remanso Açú S/A

C.G.C.M.F. — 04.978.466/0001-17
JUCEPA SOB Nº 1.955/70
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscrição de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo integralizadas através de depósito no

Banco da Amazônia S/A — BASA em 17.07.79, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração em 17 de julho de 1979.

SUBSCRITOR	QUANTIDADE DE AÇÕES	VALOR — Cr\$-
SIDNEY SOARES Al. Campinas, 1.600 - SP CPF—028.037.558-15	1.106.700	1.106.700,00
DIRCEU BAGGIO DE ALMEIDA JORGE Rua Amazonas Ribas, 111 - SP CPF — 238.016.978 - 00	226.350	226.350,00
FRANKLIN SOARES Al. Jaú, 369 - apto. 106 - SP CPF—036.102.098-87	166.950	166.950,00
	1.500.000	1.500.000,00

SIDNEY SOARES
Diretor Presidente
CPF — 028.037.558 - 15

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30.07.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 966-79, a 1ª via do Boletim de Subscrição de Agro Pecuária Remanso Açú S/A. Belém, 30 de julho de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em exercício JUCEPA
(T. nº 5972 - Reg. nº 7461 - Dia 14.12.79)

Produtos Vitória S/A

C.G.C. Nº 04.895.652/0001-92
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária que será realizada em nossa sede social, à Avenida Almirante Barroso nº 3775, nesta cidade de Belém - Pa., no dia 24 do corrente, às 09:00 horas, para deliberar a respeito da incorporação desta Companhia na CERMAN - CERVEJARIA MANAUS S/A, com sede em Manaus, capital do Estado do Amazonas, como segue:

a) ratificar a nomeação, feita pela Diretoria, dos Peritos para avaliar o Patrimônio Líquido desta Empresa e fixar as bases e condições que regerão a incorporação;

b) apreciar e votar o Laudo dos Peritos;

c) deliberar a respeito do "Protocolo" que foi elaborado e assinado pelos Diretores das duas Empresas;

d) deliberar em definitivo sobre a incorporação;

e) autorizar, se aprovado o item anterior, os Administradores da Sociedade a praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora; e

f) redação da ata.

Belém (Pa), 10 de dezembro de 1979

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 7398 - Dias: 12, 14 e 18/12/79)

Salvador, Indústria e Comércio, S/A — SINCOSA

C.G.C. 04.894.002/0001 - 22
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na sede da empresa sita a Avenida Alcindo Cacela, nº 1.848, às 10:00 horas do dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 1979 para decidirem sobre o seguinte:

a) Deliberar sobre a ratificação das resoluções tomadas nas A.G.O. e A.G.E. de 05 (cinco) de maio de 1979;

b) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém (PA), 10 de dezembro de 1979.
Salvador Indústria e Comércio S/A — SINCOSA
a) Ilegível

CGC 04894002/0001-22

(Ext. Reg. nº 7415 - Dias 12, 13 e 14.12.79)

Agro-Pecuária Cerro Verde S.A.

C.G.C. nº 04.989.919/0001-00
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 — Elevação do capital autorizado de Cr\$ 40.000.000,00 para Cr\$ 110.000.000,00, sendo 40.000.000 de ações ordinárias, 17.000.000, de ações preferenciais classe "A", 13.000.000 de ações preferenciais classe "B" e 40.000.000 de ações preferenciais classe "C", e consequente alteração do parágrafo único do art. 5º do Estatuto;

2 — Aumento do capital social por incorporação de reservas, no montante de Cr\$ 11.348.547,00, sendo Cr\$ 11.295.392,74 de Correção Monetária do Capital Integralizado e Cr\$ 53.154,26 de Correção Monetária do Ativo Imobilizado;

3 — Alteração do "caput" do art. 5º do Estatuto e consequente distribuição de ações bonificadas do valor nominal de Cr\$ 1,00 para as ações existentes em 28 de abril de 1979;

4 — Assuntos gerais.

A Assembléia reunir-se-á às 10:00 horas do dia 27 de dezembro de 1979, na sede social na Rua Visconde de Souza Franco, 639. Belém, 10 de dezembro de 1979. Pelo Conselho de Administração - WALTER SOARES RIBAS.

AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE S/A
(T. nº 5973, Reg. nº 7482 - Dia: 14, 15 e 18/12/79)

Fazendas Reunidas Emay S/A

C.G.C.M.F. 05.373.642/0001-50

CONVOCAÇÃO

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da companhia, a ter lugar na sede desta, na localidade denominada "Fazenda Emay", no quilômetro 93 da Rodovia Federal BR—010, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 24 do corrente mês de dezembro, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (I)

elevação do Capital Social, que atualmente é de Cr\$-19.173.551,00, para Cr\$-22.773.551,00, mediante a emissão de 3.600.000 de ações ordinárias a serem subscritas em dinheiro e/ou com créditos; (II) alteração redacional do artigo 5º do Estatuto Social; (III) o que ocorrer. São Domingos do Capim (PA), 07 de dezembro de 1979.

GENTIL MOREIRA FILHO

Diretor Presidente

RUBENS MOREIRA

Diretor Vice Presidente

(T. nº 5957 - Reg. nº 7420 - Dias 12, 13 e 14.12.79)

Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A.

C.G.C. — M.F. 04.910.469/0001-19

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Srs. Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 22 do corrente mês, às 16 horas, em nossa Sede Social, na Rua Municipalidade nº 839, para deliberar sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social.
- b) Reforma dos Estatutos,
- c) O que ocorrer.

Belém, 10 de dezembro de 1979.

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

JOAQUIM MENDES RIBEIRO
Presidente

(T. nº 5897 — Reg. nº 7399 — Dias: 14, 19 e 20/12/79)

CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A.

C.G.C. Nº 04894952/0001-57

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas de Conterpa — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A, para no próximo dia 21 do corrente, às 16,00 horas, na sede social

da Empresa, sito na Rua Santo Antonio, 432, 12º andar, nesta Capital, reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, propondo a elevação do teto do limite do capital autorizado para Cr\$ 140.000.000,00 (Cento e quarenta milhões de cruzeiros), e em consequência a alteração do art. 4º, do Estatuto Social;

b) O que ocorrer.

Belém, 11 de dezembro de 1979.

A Diretoria.

(T. nº 5962 — Reg. nº 7436 — Dias: 13, 14 e 15/12/79)

Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/PARÁ

CGC nº 05.416.859/0001-29

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos os Senhores Acionistas para, em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 27 de dezembro do corrente ano, às 08,30 (oito horas e trinta minutos) na sede da empresa, à Avenida Governador José Malcher nº 401, nesta Capital, deliberarem sobre o seguinte:-

a) Proposta do Conselho de Administração sobre a capitalização do valor de Cr\$... 3.641.485,85 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e cinco centavos), resultante de parte da correção monetária do capital realizado, na forma do art. 182 § 2º, bem como correção do limite de autorização, consoante o art. 168 § 32, tudo da Lei nº 6.404/76, e consequente alteração dos arts. 7º e 8º dos Estatutos Sociais, em vigor;

b) Proposta do Conselho de Administração para reforma do parágrafo único do art. 23 dos Estatutos Sociais, em vigor;

c) o que ocorrer.

Belém (PA.), 11 de dezembro de 1979

a) **FERNANDO COUTINHO JORGE**
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 7446 - Dias: 13, 14 e 15.12.79)

Agro-Pecuária Rio Tartaruga S.A.

C.G.C. 05.248.067/0001-63

Assembléia Geral Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente, convocamos os Srs. Acionistas de AGRO-PECUÁRIA RIO TARTARUGA S.A., para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO, às 08:00 horas do dia 22 do corrente mês de dezembro, na sede da Empresa, na Rua Senador Manoel Barata, nº 138 — Belém-Pará, para deliberarem sobre:

a) Autorização, subscrição e aprovação de aumento do Capital Social de Cr\$ 13.550.000,00 (Treze Milhões, Quinhentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), para Cr\$ 15.550.000,00 (Quinze Milhões, Quinhentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), mediante a emissão de 500.000 (Quinhentas Mil) ações ordinárias, para subscrição particular, e de 1.500.000 (Hum Milhão e Quinhentas Mil) ações preferenciais, Classe "B", para subscrição exclusiva pelo FINAM;

b) Alteração do Estatuto Social;

c) O que ocorrer.

Belém, 12 de dezembro de 1979.

LIBERATO MAGNO DA SILVA CASTRO

Diretor-Presidente

C.I.C. 017.265.102-63

LEOPOLDO JOSÉ LOBATO DE M. ALVAREZ DE CASTRO

Diretor Administrativo

C.I.C. 032.155.202 - 49

(T. nº 5971. Reg. nº 7460. Dias: 14, 15 e 18/12/79)

Agro-Pecuária Noirumbá S.A.

CGC. MF. nº 05.061.809/0001-47

CONVOCAÇÃO

São Convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de dezembro de 1979, às 11:00 horas, em sua sede social, à Trav. Campos Sales, 124 - Sala 04, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do capital Autorizado em Ações Preferenciais Classe "A";

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 12 de dezembro de 1979

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. Reg. nº 7483 - Dias: 14, 15 e 18/12/79)

EDITAIS JUDICIAIS

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório, na Rua Senador Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados, de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Ana Lúcia Paixão Lopes — DP — Cr\$ 5.900,00 / Benito Lopes de Castro — NPs (2) — Cr\$ 1.940,00 / 11.640,00 /*/ Belmo Pinto Miranda — NP — Cr\$ 3.570,00 /*/ Fernando M. Morais Rep. C. Ger. — DP — Cr\$ 3.865,68 /*/ Petramec Pecs Trat Mercedes — DP — Cr\$ 5.535,42 /*/ Carlos Rodolfo Weick — DP — Cr\$ 44.780,00 /*/ J. Carvalho & Cia. Ltda. — DP — Cr\$ 16.903,60 /*/ Joaquim de Moura Filho — DP — Cr\$ 7.204,80 /*/ J. David da Silveira — DP — Cr\$ 4.640,44 /*/ Terezinha Alves Silva — DP — Cr\$ 2.170,00 /*/ Wanduy Carvalho Braga — DP — Cr\$ 8.047,00 /*/ Washington Souza de Miranda — NP — Cr\$ 4.463,34 /*/ Raimundo de Souza Furtado — DP — Cr\$ 2.300,00 /*/ Nortex Comércio Ind. Ltda. — Cr\$ 2.800,00 /*/ Oseas N. Macedo — DP — Cr\$ 30.897,00 /*/ Cogem Com. Geral de Mercadorias Ltda. — DP — Cr\$ 14.199,00 /*/ Osmar de Oliveira Cardoso — DP — Cr\$ 1.087,99 /*/ Renalda Miranda & Cia. Ltda. — DP — Cr\$ 4.092,00 /*/ Walecy Maria T. Castelo — DP — Cr\$ 9.912,00 /*/ Orlando Monteiro da Silva — NP —

Cr\$ 1.775,00 /*/ Harney Stanley Spener — NP — Cr\$ 2.195,70. — Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas virem pagar ou darem razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrado os respectivos protestos.

Belém, 12 de dezembro de 1979.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II OFÍCIO

a) Ilegível

p/NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. nº 5968 — Reg. nº 7452 — Dia: 14/12/79)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Dalvina Costa Mendes, Wilson Amaral do Vale, Edmar José Passos da Cunha, (Emitentes), Aurino Vinhas, Amazonorte — Distr. Coml. Ltda., Casas das Redes do Norte Ltda., Oliveira Com. Ltda., Constr. Manpar Ltda., Antonio Carlos Fontelles de Lima, Emanuel Furtado Rebelo, Armazem Pindorama Ltda., Wilson Oliveira e Cia., Rio Modas Magazine Ltda., J. A. Machado, Nascimento e Cia. Ltda., G. S. Assessoria e Con-

tabilidade Ltda., Ceremaq — Centro d/Recup. D/Maq., Tutecon — Tupinambá Terraplenagem e Constr. Ltda., que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte de Fina Singer S/A, Dr. João Bosco de Carvalho, Banco Sul Brasileiro S/A, Esmaltaria Veba Ltda., Sharp S/A, Banco da Amazônia S/A, Microlitte S/A, Banco Brasileiro de Descontos S/A, Banco Nacina digo Banco Nacional S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bamerindus do Brasil S/A, Banco Frances e Brasileiro S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Três (3) notas promissórias, Seis (6) triplicatas, e Dezesete (17) Duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 9.469,00 — saldo / 10.039,00 / Cr\$ 14.000,00 / 7.300,00 / 7.472,52 / 8.017,48 / 2.534,00 / 5.906,00 / 3.562,00 / 1.422,50 / 2.150,00 / 4.739,46 / 7.790,41 / 155.000,00 / 232.500,00 / 3.795,00 / 4.720,00 / Cr\$ 61.335,00 / 3.589,00 / 17.333,00 / 8.888,53 / 253.000,00 / 1.600,00 / 4.092,00 / Cr\$ 2.888,00 / 111.625,00 / 111.625,00 / vencimentos vários, por V. Ss. emitidas, e não pagas a favor de Fina Singer S/A, R. S. Barreiros, Banco Sul Brasileiro S/A, Esmaltaria Veba Ltda., Sharp S/A, Chenille do Nordeste S/A, Microlitte S/A, Edyr Campos Pacheco e Cia, Ltda., H. C. Pneus Ltda., maquiagem — Maq. Gerais Ltda., Ind. Beb. J. Thomaz a: Filho, Imp. Ferragens, Confecç. Carsil Ltda., Miveisil Ind. Com. de Mov. Estofados Ltda., Vinhos Salton S/A, Distac — Distr. de Ar Condicionado Ltda., Horrington do Nordeste Prod S/A, Marcos Marcelino e Cia. Ltda, Metal Forty S/A, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas promissórias, as triplicatas e as duplicatas de contas mercantis ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém - Pa., 13 de dezembro de 1979.

(a.) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 7.476. Dia: 14.12.79)

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — ALBERTO BARROS LOUREIRO E ANTONIETA SANTOS MONTEIRO, ele filho de Albertino Dias Loureiro e Eurites Barros Loureiro, ela filha de Abelgio Cláudio Monteiro e Margarida dos Santos Monteiro, solt: — JOSÉ DA COSTA BASTOS E ROSA DIAS DA SILVA, ele filho de Manoel Gonçalves Bastos e Sebastiana Rodrigues da Costa, ela filha de Eurico Celestino Matos e Silva e Dolores Ferreira da Silva, solt: — CLÁUDIO FREITAS PIQUEIRA DINIZ E LÚCIA MARIA CARDOSO DE CARVALHO, ele filho de Antonio Carlos Piqueira Diniz e Constância de Freitas Piqueira

Diniz, ela filha de Almir Herculano de Carvalho e Idila Cardoso de Carvalho, solt: — VALTER LUIS ESTUMANO GAIA E CLEUSA NUNES DE FREITAS, ele filho de Manoel de Jesus Gaia e Francisca do Carmo Estumano Gaia, ela filha de Antonio Modestino de Freitas, e de Izabel Nunes de Freitas, solt: — JORGE LUIZ DA SILVA CASTELO E ANA MARIA DO NASCIMENTO, ele filho de Alcindo Pinheiro Castelo, e Ruth da Silva Castelo, ela filha de José Eduardo do Nascimento e Maria da Conceição do Nascimento, solt: — JOSEMAR ALENCAR DE AZEVEDO E ANGELA MARIA POMBO RODRIGUES, ele filho de José Ribamar de Azevedo e Terezinha Alencar de Azevedo, ela filha de Simpício Rodrigues e Vivina Pombo Rodrigues, solt: — URBANO FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR E ROSANI DE SEIXAS BRITO, ele filho de Urbano Ferreira de Araujo e Mercedes Oliveira de Araujo, ela filha de Wilson Santos Brito e Ruth de Seixas Brito, solt: — CELSO MATIAS DE ARAUJO GALUCIO E CATARINA MARIA FEIO LIBONATI, ele filho de Luiz de Souza Galucio e Maria Pureza de Araujo Galucio, ela filha de Virgílio Ferreira Libonati e Celia Feio Libonati, solt: — INACIO KOURY GABRIEL NETO E MARTA CRISTINA CARMO AROUCK FERREIRA, ele filho de Inácio Koury Gabriel Filho e Maria Perpétua de Oliveira Gabriel, ela filha de Osmar Arouck Ferreira e Balsamina do Carmo Ferreira, solt: — LUIZ GUILHERME DELGADO SAMPAIO E SANDRA MARIA SOARES PONTES, ele filho de Raimundo Cristiano Chaves Sampaio e Ened Delgado Sampaio, ela filha de Olavo Pontes e Debora Helena de Gouveia Soares Pontes, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 13 de dezembro de 1979. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

Escrevente Juramentada

(T. nº 5905 — Reg. nº 7481 — Dia: 14/12/79)

COLEÇÃO DAS LEIS DE 1979

Atos do Poder Executivo: Decretos de janeiro a março. Edição Imprensa Nacional. Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 106,00



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.161 - Belém - Sexta-feira, 14 de dezembro de 1979

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora **LYDIA DIAS FERNANDES**

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 5.714

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: REAMA — Recapagem da Amazônia Ltda. (Dr. Vasco Borborema)

Apelado: Sebastião Soares Filho (Dr. Carlos Aílson Peixoto)
Relator: Des. Antônio Koury

EMENTA: A locação para fins comerciais não regida pelo Decreto 24.150, avençada por tempo determinado cessa, de pleno direito, findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso. (art. 4, nº I, do DL. nº 4 e art. 1.194 do C.C.).

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma e por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls, como parte integrante deste, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas pelo recorrente

Belém, 27 de novembro de 1979.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente

a) Des. ANTÔNIO KOURY — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 11 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. nº 3751)

1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 5.715

APELAÇÃO PENAL — CACHOEIRA DO ARARI

Apelante: Manoel Amaral do Nascimento (Dr. Alyrio Gama Barbosa)

Apelada: A Justiça Pública

Relator: Des. Antônio Koury

EMENTA: A decisão criminal proferida em substituição a outra anulada, em virtude de provimento do recurso de apelação, só pode ser apreciada, pelo Tribunal, mediante nova provocação dos interessados e não em face da simples remessa dos autos à Superior Instância, após a sua prolação.

Vistos, etc.

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem voto discrepante, em não conhecer da remessa dos autos nem como apelação, nem como qualquer outro recurso, por incabível na espécie. Devolvam-se os autos à Comarca de origem, para os devidos fins.

Sem custas.

Belém, 04 de dezembro de 1979.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente

a) Des. ANTÔNIO KOURY — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 11 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. nº 3751)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça do Estado

BOLETINS
Da Justiça Federal

ATOS, RESOLUÇÕES e
NOTAS

Do Tribunal Regional
do Trabalho da 8ª Região

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 5716

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: CIFEMA — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A (Dra. Solange Frazão)

Apelados: Abílio Tavares da Silva e Izaura Emília Teixeira da Silva (Dr. Frederico Coelho de Souza)

2ª CÂMARA CÍVEL

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha
Isto Posto

Homologam os Senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, a desistência requerida pelos contendores.

Esta homologação foi presidida pelo Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 18 de outubro de 1979.

a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 12 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3751)

ACÓRDÃO Nº 5.717

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DA CAPITAL

Sentenciante: Dra. Juíza da 9ª Vara Cível

Sentenciados: Rosalina de Carvalho Araújo Pinheiro e INPS

(Advs.: Vera Couto e José Alberto Bastos)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: A indenização decretada nos moldes da Lei 5.136, de 14.09.1967 merece integral confirmação, uma vez provado cabalmente o acidente de trabalho.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conhecer do reexame, e lhe negar provimento, para confirmar a doughta decisão "a quo", por seus jurídicos fundamentos.

Belém, 29 de novembro de 1979.

a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA — Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do TJE — Belém, 12 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE
Subsecretário

(G. Reg. nº 3751)

ACÓRDÃO Nº 5.718

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Companhia Nacional de Seguros Gerais — SASSE (Dr. Iracelyr Rocha)

Apelado: Adelaide de Almeida (Dr. César Z. Mátyres)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: A companhia seguradora é obrigada a indenizar o segurado, quando na vigência da respectiva apólice, ocorreu acidente coberto pelo contrato, e os danos verificados são patentes no orçamento apresentado pelo menor preço.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento, mantendo-se assim a decisão apelada que fez justiça.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 13 de setembro de 1979.

a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 12 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3751)

ACÓRDÃO Nº 5.719

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Instituto Nacional de Previdência Social (Dr. Carlos Alcantarino)

Apelado: Nelson dos Santos Miranda (Dra. Véra de Melo dos Santos Couto, Curadora de Acidentes do Trabalho).

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: Provada a redução permanente da capacidade para o trabalho, justa a aplicação do artigo 8, da Lei nº 5.316/67, em favor do acidentado.

Isto Posto:

Acordam os Senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento, mantendo-se assim a decisão apelada que fez justiça.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 18 de outubro de 1979.

a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA — Relator

Belém, 12 de dezembro de 1979

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

GENGIS FREIRE
Subsecretário

(G. Reg. nº 3751)

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 5.720

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apelante: A Justiça Pública

Apelados: José Maria Tavares da Silva, Alexandre Dias Gomes de Almeida e Evêldio Damião dos Santos, vulgo "Zé Ilídio" (Advogados de Ofício: Dra. Willibald Quintanilha Bibas e Felício Pontes)

Relator: Des. Ossiam Almeida

EMENTA: Apelação Penal — provimento para reforma de sentença absolutória e mandar submeter os apelados a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incursos nas sanções punitivas do artigo 121, § 2º, inciso V, do Código Penal. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Isto Posto:

ACORDAM os Juízes componentes da 3ª Câmara Penal Isolada, em Turma, e à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto pelo Órgão do Ministério Público para, reformando a sentença apelada, mandar que os RR. sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incursos nas sanções punitivas do artigo 121, § 2º, inciso V, combinado com o artigo 25, tudo do Código Penal Brasileiro.

Belém, Pará, 24 de novembro de 1978.

a) OSSIAM CORREA DE ALMEIDA — Relator

OBS: Este feito teve seu julgamento presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Aluíso da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 12 de dezembro de 1979.

GENGIS FREIRE
Subsecretário

(G. Reg. nº 3751)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 223/79

EXPEDIENTE DO DIA 29/11/79

Juiz Federal e Diretor do Foro: — Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: — Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.
Diretor da Secretaria: — Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

OF. Nº 227/79—CRJ/SR/DPF/PA, do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges — Coordenador Regional Judiciário.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 148/79 — FLAGRANTE, em que figura como indiciado o cidadão: Manoel Crispim da Silva (encaminha).

DESPACHO: Ao representante do Ministério Público, para os fins devidos. Belém, Pa, em 29.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. Nº 054/79—SCOR/CRJ, da Bela. Regina Lúcia Furtado Santos — Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Boletim de Decisão Judicial do indivíduo José Costa (encaminha).

DESPACHO: Juntem-se aos autos. Belém, Pa, em 28.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. Nº 055/79, da Bela. Regina Lúcia Furtado Santos — Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Boletim de Decisão Judicial da indiciada Zélia de Nazaré Gonçalves Estácio (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. Nº 057/79—SCOR/CRJ, da Bela. Regina Lúcia Furtado Santos — Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Boletim de Decisão Judicial do indiciado Moacir dos Santos Silva (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. Nº 058/79—SCOR/CRJ, da Bela. Regina Lúcia Furtado Santos — Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Boletim de Decisão Judicial do indiciado Francisco Carneiro da Cunha (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. Nº 060/79—SCOR/CRJ, da Bela. Regina Lúcia Furtado Santos — Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Boletim de Decisão Judicial dos indiciados Jesuíno Balieiro Correa e Marciro Balieiro Correa (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. Nº 232/79/CRJ/SR/DPF/PA, do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges — Coordenador Regional Judiciário.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 91/79—SR/DPF/PA (encaminha).

DESPACHO: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos a esfera policial. Belém, Pa, em 29.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. Nº 264/79—DELEFAZ/SR/DPF/PA, do Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima — Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Fotografias, individuais datiloscópicas e Folhas de Antecedentes Penais, pertencentes a Zélia de Nazaré Gonçalves Estácio (encaminha).

DESPACHO: Juntem-se aos autos. Belém, Pa, em 29.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv.: Dr. Ernâni Lisboa Coutinho).

Assunto: Solicita o prosseguimento do Proc. nº 4.490/72, sem necessidade de publicação de novo Edital.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 28.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7422 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Caixa Econômica Federal — CEF (Adv.: Dr. Gilberto Chaves).

Executados: Amílcar Vasconcelos e sua mulher: Josefa Antunes Ribeiro Vasconcelos.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Caixa Econômica Federal, contra Amílcar Vasconcelos e sua mulher: Josefa Antunes Ribeiro Vasconcelos. Custas na forma da Lei. P. R. e L. Belém, Pa, em 22 de novembro de 1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.683 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Leonam Cruz).

Executados: Antonio Fialho da Silva, Cleide Maria Moraes Costa e Geraldo Pereira Lima.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e L. Belém, Pa, em 22 de novembro de 1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 12.980 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dra. Maria Cecília Rodrigues).

Executados: José Ribamar Lima, Raimundo Pereira Siqueira e José Davi de Souza.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e L. Belém, Pa, em 22 de novembro de 1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Of. Nº 053/79—SCOR/CRJ, de 28.11.79, da Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Boletim de Decisão Judicial — SIC, de Roberto do Amaral Massoud (encaminha).

DESPACHO: Juntem-se aos autos. Belém, Pa, em 29.11.79. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal.

Of. Nº 056/79—SCOR/CRJ, de 28.11.79, da Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Boletim de Decisão Judicial — SIC de Ary Alves de Castro (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. Nº 059/79—SCOR/CRJ, de 28.11.79, da Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Boletim de Decisão Judicial — SIC, de José Ribamar Bandeira Lisboa e Leir Saraiva Gomes.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. Nº 230/79—CRJ/SR/DPF/PA, de 28.11.79, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 83/79—SR/PA (encaminha).

DESPACHO: Ao representante do Ministério Público, para os fins devidos. Belém, Pa, em 29.11.79. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Roberto do Amaral Massoud (Impetrante do Habeas-Corpus Preventivo em favor do sr. Christian Lamote)

Despacho: Idêntico ao acima.

(Ext. Reg. nº 7.37 — Dia: 13/12/79)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 224/79

EXPEDIENTE DO DIA 30/11/79

Juiz Federal e Diretor do Foro: — Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: — Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.
Diretor da Secretaria: — Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Telex Circular nº 326, de 29.11.79, do Diretor Geral do Conselho da Justiça Federal, comunicando a deliberação dos feriados neste Juízo.

DESPACHO: Cliente. Ao Dr. Diretor de Secretaria, para os devidos fins. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. Nº 03069/79—SPO/CRP/SR/DPF/DF, de 19.11.79, do Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Comunicação (faz).

DESPACHO: Juntem-se aos autos. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. DFJ/DN/SN/Proc. Nº 33.183/78, de 23.11.79, do Departamento Federal de Justiça.

Assunto: Certificado de Naturalização (encaminha).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. Nº 235/79—CRJ/SR/DPF/PA, de 29.11.79, do Coordenador Regional Judiciário.

Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 64/79 (encaminha), devidamente relatado.

DESPACHO: Ao representante do Ministério Público, para os fins devidos. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. Nº 236/79—CRJ/SR/DPF/PA, de 29.11.79, do Coordenador Regional Judiciário.

Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 60/79 (encaminha), solicitando dilação do prazo.

DESPACHO: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. Nº 240/79—CRJ/SR/DPF/PA, de 30.11.79, do Coordenador Regional Judiciário.

Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 107/79—SR/PA (encaminha), solicitando dilação do prazo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. Nº 33/79, de 22.11.79, da Juíza de Direito da Comarca de Altamira.

Assunto: Remete a este Juízo os Autos Cíveis do Pedido de Registro Torrens nºs 001 e 002, em que é requerente a Construtora Torres Limitada e requerido o Juízo de Direito da Comarca de Altamira — Pará.

DESPACHO: 2º) A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Adalberto Bezerra da Silva.

Assunto: Requer homologação de Opção pelo regime de F.G.T.S., como servidor da Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória Inquiratória, em que é Deprecante o Exmo. Sr. Dr. Hervandil Fagundes - Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul e Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da: Fazenda Nacional (Proc. Reg. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem propor Execução contra Jorge Reis Costa Pinheiro.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Justino de Oliveira (adv.: Dr. Manoel Aureliano F. Neto), nos autos da Ação de Manutenção de Posse (Proc. nº 13.520).

DESPACHO: Juntem-se aos autos. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc.: Nº 16.377 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: DNER (Adv.: Dr. Heliodoro dos Santos Arruda).

Expropriado: José Pinto Simões (Dr. Frederico Coelho de Souza).

DESPACHO: Informe o serventário, por meio de certidão nos autos portada por fé, se houve habilitação do expropriado. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc.: Nº 16.312 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: DNER (Adva.: Dra. Ana Maria C. Simão Luiz).

Expropriado: Hilário Azevedo Ferreira.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc.: Nº 16.351 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: DNER (Adva.: Dra. Maria das Graças Santana Modesto).

Expropriada: Maria das Graças Santana Modesto.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc.: Nº 16.314 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: DNER (Adv.: Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Expropriado: Juraci Reis da Silva.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc.: Nº 16.316 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: DNER (Adv.: Dr. João Hermenegildo do N. Marçal).

Expropriado: Raimundo Enildo Monteiro da Costa.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc.: Nº 15.602 — DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: DNER.

Requerido: Francisco Sales de Oliveira.

DESPACHO: Digam o expropriante e o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc.: Nº 16.373 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: DNER (Adv.: Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Expropriada: Maria Edite Teixeira Marreiros (Adv.: Dr. Samuel H. Benchaya).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc.: Nº 16.359 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: DNER (Adv.: Dr. Heliodoro dos Santos Arruda).

Expropriado: Armelindo Santos da Silva (Adv.: Dr. João Ribeiro Lima).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc.: Nº 16.365 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: DNER (Adv.: Dr. João Hermenegildo do N. Marçal).

Expropriado: Pedro Pires Ferreira (Adv.: Dr. João Ribeiro Lima).

DESPACHO: Diga o expropriante. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc.: Nº 16.355 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: DNER (Adva.: Dra. Ana Maria C. Simão Luiz).

Expropriado: Simeão Lisboa da Conceição (Adva.: Dra. Ester de M. Neves).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc.: Nº 15.550 — DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: DNER.

Requerida: Ana Valente Pimentel (Adv.: Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc.: Nº 16.302 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: DNER (Adva.: Dra. Amélia de Fátima Fajardo).

Expropriado: José Ferreira de Lima.

DESPACHO: Informe o serventário, por meio de certidão nos autos portada por fé, se houve habilitação do expropriado. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc.: Nº 15.598 — DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: DNER.

Requerido: Pedro Ferreira de Souza (Advs.: Drs. João R. Lima e Francisco N. Salgado).

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público Federal.

Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc.: Nº 16.371 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: DNER (Adv.: Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Expropriado: Espólio de Mirocles de Carvalho.

DESPACHO: Diga o expropriante sobre o contido na certidão de fl. 48 verso. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc.: Nº 16.375 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: DNER (Adva.: Dra. Amélia Fátima C. fajardo)

Expropriada: Raimunda dos Santos Castro e seu marido (Advs.: Drs. Raimundo Dumense Raiol e Otávio M. Cunha)

DESPACHO: Sobre o requerimento de fls. 26 digam a expropriada (fls. 39 e 45), o expropriante e o representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc.: Nº 13.762 — DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

Requerente: DNER (Adv.: Dr. Heliodoro dos Santos Arruda)

Requerido: Expedito Rocha da Silva (Adv.: Dr. Raimundo Valter S. dos Santos)

DESPACHO: Digam o autor e o Dr. Procurador da República sobre o pedido de fl. 48 e, bem assim, sobre o pedido de fl. 49. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc.: Nº 16.357 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: DNER (Adv.: Dr. Heliodoro Santos Arruda)

Expropriada: Maria Monteiro de Souza (Adv.: Dr. Edison Almeida)

DESPACHO: Intime-se o Supte de fl. 33 para satisfazer as exigências do Dr. Procurador da República, no parecer de fl. 32. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 16.353 - desapropriação
Expropriante: DNER (Adva.: Dra. Ana Maria C. Simões Luiz)
Expropriado: Urbano Antônio da Rosa
DESPACHO: Intime-se o postulante de fl. 29 para satisfazer as exigências do representante do Ministério Público, no parecer de fl. 32. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 16.310 — DESAPROPRIAÇÃO
Expropriante: DNER (Adv.: Dr. Heliodoro dos Santos Arruda)
Expropriado: Osvandor Sangel Siqueira (Adv.: Dr. Vicente F. Sales)
DESPACHO: Intime-se o postulante de fl. 32 para satisfazer as exigências do representante do Ministério Público, no parecer de fl. 31. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 16.308 — DESAPROPRIAÇÃO
Expropriante: DNER (Adva.: Dra. Amélia de Fátima Fajardo)
Expropriado: Manoel Valeriano de Souza
DESPACHO: Sobre o pedido de fls. 31 digam expropriante e o representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 16.304 — DESAPROPRIAÇÃO
Expropriante: DNER (Adva.: Dra. Amélia de Fátima Fajardo)
Expropriado: João Coelho da Silva
DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 32 digam o expropriante e o representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 15.562 — DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: DNER
Requerido: Sebastião Ribeiro Lima (Advs.: Drs. João R. Lima e Francisco N. Salgado)
DESPACHO: Diga o representante do Ministério sobre o alegado à fl. 50. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 16.300 — DESAPROPRIAÇÃO
Expropriante: DNER (Adva.: Dra. Amélia de Fátima Fajardo)
Expropriado: Pedro Gomes da Silva (Adva.: Dra. Carmen Lúcia Cunha)
DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 43 digam o desapropriante e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 16.361 — DESAPROPRIAÇÃO
Expropriante: DNER (Adv.: Dr. Heliodoro dos Santos Arruda)
Expropriado: João David Veras
DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória citatória à Justiça Federal no Estado do Maranhão, eis que o expropriado reside em Bacabal. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício DRF/DIVIEF/Nº 785/79 de 28.11.79 da Delegacia da Receita Federal.

Assunto: Resposta ao contido no Of. nº 1290/79, de 01.10.79, deste Juízo.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 30.11.79. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 11254 DFJ/DN/SNProc. nº 11.889/79 de 23.11.79 do Departamento Federal de Justiça.

Assunto: Certificado de Naturalização de Kumiko Hantani Sozinho (encaminha)

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.11.79. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 233/79-CRJ/SR/DPF/PA de 29.11.79 do Departamento Federal de Justiça — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 84/79 (encaminha)

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.11.79. a) Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 234/79-CRJ/SR/DPF/PA de 29.11.79 do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 013/79 (encaminha)

DESPACHO: Ao representante do Ministério Público, para os fins devidos. Belém, Pa, em 30.11.79. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 241/79-CRJ/SR/DPF/PA de 30.11.79 do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 108/79 (encaminha)

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.11.79. a) Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 239/79-CRJ/SR/DPF/PA de 30.11.79 do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 106/79 (encaminha)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Edwiges C.R. Moraes)

Assunto: Vem propor execução contra Carlos Delano Nunes e sua mulher Maria Odete Melo Nunes.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.11.79. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal.

Petição Inicial de Execução que a Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade) vem propor contra Amílcar de Souza Oliveira.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória em devolução oriunda da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 30.11.79. a) Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Nº 8.895 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (Execução de Sentença)

Exeqte: Maria de Jesus Pinto Ferreira (Adv.: Dr. Antônio Z. Lindoso)

Execda: SUDAM (Adv.: Dr. Nelson José de Souza)

DESPACHO: Abra-se vista dos autos a executada para se manifestar sobre o cálculo de fl. Belém, Pa, em 30.11.1979. a) Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário: Zulmira M. Vita
Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12:00 horas do dia 30.11 de 1979.

CLASSE III — EXECUÇÃO FISCAL:

Nº 16.886 — Exeqte: A Fazenda Nacional

Execdo: Amílcar de Souza Oliveira

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 16.887 — Exeqte: A Fazenda Nacional

Execdo: Jorge Reis Costa Pinheiro

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE IV — EXECUÇÕES DIVERSAS

Nº 16.893 — Exeqte: Caixa Econômica Federal.

Execdos: Carlos Delano Nunes e sua mulher.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE V — AÇÕES DIVERSAS

Nº 16.891 — Requerente Construtora Torres Ltda.

Interveniente: INCRA

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 16.888 — Requerente: James William Lee

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.889 — Requerente: Kumiro Hantani Sozinho

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 16.892 — Requerente: Adalberto Bezerra da Silva

Requerido: Universidade Federal do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

nº 16.890 — Deprecante: O Juiz Federal da 3ª Vara do Rio Grande do Sul

Deprecado: MM. Juiz Federal A. Santiago.

(Ext. Reg. nº 7368)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 225/79

EXPEDIENTE DO DIA 03/12/79

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Petição da Sra. Annie Maria Vianna Moraes.

Assunto: Certidão (Solicita)

DESPACHO: Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Suple. À Secretaria. Belém, Pa, em 03.12.79. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do Dr. João Ribeiro Lima

Assunto: Requer que seja expedido alvará para levantamento da quantia correspondente à indenização da benfeitoria e área de terra (Proc. nº 16.782).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa, em 03.12.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Dr. João Ribeiro Lima

Assunto: Requer que seja ordenado expedição de Alvará para levantamento da quantia correspondente à indenização da benfeitoria ora depositada na Caixa Econômica Federal, referente ao Proc. nº 16.351.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo Federal do Estado do Pará

Deprecado: Juízo Federal do Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 03.12.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo Federal do Estado do Pará

Requerente: Josafá Dantas Mendonça

Requerido: Justino de C. Veira e outros

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.082 — EXECUÇÃO

Exeqte: Instituto Brasileiro do Café (Adv.: Dr. Jamil M. Sales)

Executada: Café Paulistano Ltda., representado pelos sócios Menasseh José Nahon e João de Carvalho Silva.

DESPACHO: Intime-se o exequente para exhibir o original do título cuja xerocópia consta de fl. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.201 — EXECUÇÃO

Exeqte: Instituto Brasileiro do Café (Adv.: Dr. Paulo Dias de Carvalho).

Executada: Café Catraia Ltda. (Nizo Brasiliense de Arruda/Elzalina Pinto de Arruda).

DESPACHO: Intime-se o exequente para exhibir o original do título cuja xerocópia consta de fl. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.718 — EXECUÇÃO

Exeqte: Instituto Brasileiro do Café (Adv.: Dr. Nivaldo G. Souza)

Executada: DICAL — Distribuidora, Indústria, Comércio Atacadista Limitada.

DESPACHO: Citem-se. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9.390 — EXECUÇÃO

Exeqte: O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv.: Dr. Edvan Capucho)

Executada: Rádio Amazônia Com. Ind. S/A

DESPACHO: 1. Os honorários do advogado já foram fixados à fls. 17. 2. Para o fim de recolhimento das custas judiciais, considero, como valor da causa, o valor total do débito atualizado, na data do pedido, inclusive os acréscimos legais. 3. Defiro o pedido de suspensão da execução, pelo prazo indicado à fl. 24, ficando porém a mesma condicionada ao pagamento das custas do processo. 4. Faça-se a entrega da guia à devedora para recolhimento na Caixa Econômica Federal. após a assinatura pelo Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 03 de dezembro de 1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11.263 — EXECUÇÃO

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv.: Dr. Carlos Alcantarino)

Executada: INTERPESCA — Cia. Internacional de Pesca

DESPACHO: 1. Tendo a executada concordado com o cálculo de fl., defiro o pedido de parcelamento da dívida objeto da cobrança e arbitro os honorários do advogado em 20%. 2. Para o fim de recolhimento das custas judiciais, considero, como valor da causa, o total do débito atualizado, na forma do pedido, inclusive acréscimos legais. 3. Faça-se a entrega da guia à devedora para recolhimento na Caixa Econômica Federal, após a assinatura pelo Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 03 de dezembro de 1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 14.474 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv.: Dr. José Alberto Santos)

Executada: Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A

DESPACHO: 1. Tendo a executada concordado com o cálculo de fls., defiro o pedido de parcelamento da dívida objeto da cobrança. 2. Para o fim de recolhimento das custas judiciais, considero, como valor da causa, o total do débito atualizado, na data do pedido, inclusive os acréscimos legais. 3. Faça-se a entrega da guia à devedora para recolhimento da Caixa Econômica Federal, após a assinatura pelo Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 03 de dezembro de 1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.221 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura)

Executada: L. Amorim & Cia. — Condomínio do Edifício Selecto

DESPACHO: 1. Tendo a executada concordado com o cálculo de fl., defiro o pedido de parcelamento da dívida objeto da cobrança e arbitro os honorários do advogado em 20%. 2. Para o fim de recolhimento das custas judiciais, considero, como valor da causa, o total do débito atualizado, na data do pedido, inclusive os acréscimos legais. 3. Faça-se a entrega da guia à devedora para recolhimento na Caixa Econômica Federal, após a assinatura pelo Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 03 de dezembro de 1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.223 — Execução Fiscal

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura)

Executada: L. Amorim & Cia.

DESPACHO: 1. Tendo a executada concordado com o cálculo de fl., defiro o pedido de parcelamento da dívida objeto da cobrança e arbitro os honorários do advogado em 20%. 2. Para o fim de recolhimento das custas judiciais, considero, como valor da causa, o total do débito atualizado, na data do pedido, inclusive os acréscimos legais. 3. Faça-se a entrega da guia à devedora para recolhimento na Caixa Econômica Federal, após a assinatura pelo Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 03 de dezembro de 1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.688 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Executada: Nanhon Irmão Comércio S/A.

DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.690 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Executada: EDGRAF Limitada

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.692 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Executada: Vidros Industriais do Pará S/A — VIP

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.704 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Antônio Cabral Abreu.

DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.724 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Executado: Francisco Nunes Salgado

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.724 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Executado: José Pio Lemos

DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.726 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Executado: João de Souza Ribeiro

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.730 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB

(Adva.: Dra. Amélia Pina)

Executada: Doracy Costa Barros

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.732 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB

(Adva.: Dra. Amélia Pina)

Executada: J.J. Gomes

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.734 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB

(Adva.: Dra. Amélia Pina)

Executado: N. Mendes Monteiro

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.736 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB

(Adva.: Dra. Amélia Pina)

Executado: Emanuel de Moraes Pereira

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.738 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB

(Adva.: Dra. Amélia Pina)

Executada: Maracajá Hotéis e Turismo Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.740 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB

(Adva.: Dra. Amélia Pina)

Executada: Beiradão Bar e Comércio de Estivas Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.742 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB

(Adva.: Dra. Amélia Pina)

Executado: João Rodrigues de Almeida

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.746 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB

(Adva.: Dra. Amélia Pina)

Executada: Restaurante o Barrigão Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.748 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv.: Dr.

José Maria F. Rôlo).

Executado: Amadeu Pinheiro Gomes

DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa, em 30.11.79. a) A. Santiago —

Juiz Federal.

Nº 16.722 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv.: Dr.

José Maria F. Rôlo)

Executada: Luiza Maria Lira Durval

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.761 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Raphael Siqueira

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.763 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Maria Rosely Dantas da Silva

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.765 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Gil Kochavi.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.805 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Executado: José Maria S. Vieira Filho).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.807 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Executado: Benedito Wilfredo Monteiro

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.809 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Executado: Richard Trant Colley

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.815 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Executado: José Bastos Pinto

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.817 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Executado: Francisco Furtado Ribeiro

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 314/GDG de 27.11.79 do Diretor Geral do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Resposta ao contido no Of. nº 1456 de 14.11.79 deste Julzo.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 03.12.79. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Manoel Rodrigues (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza)

Assunto: Vem arrolar testemunhas nos autos do Processo nº 16.472.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Nizete Arruda)

Assunto: Pede providências nos autos do Processo nº 9.977.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 03.12.1979. a) Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória em devolução oriunda da Seção Judiciária do Distrito Federal.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 03.12.79. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória em devolução oriunda da Seção Judiciária do Distrito Federal.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

(Ext. Reg. nº 7369)

JUSTIÇA DO TRABALHO

DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATO Nº 207, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
no uso de suas atribuições legais,Tendo em vista a deliberação do Egrégio TRT em sessão de 10
do corrente mês e o que consta do Processo TRT P-10.850/79;

RESOLVE:

* CONCEDER aposentadoria por invalidez, ao Técnico Judiciário
TRT-8-AJ-021 A, Referência 43, Raimundo Eunápio Filo-creão Garcia,
do Quadro do Pessoal — parte Permanente — da Justiça do Trabalho da
8ª Região, com fundamento no item I do art. 101, combinado com o itemI, alínea "b" do art. 102, da Constituição da República Federativa do Bra-
sil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 01/69, e de acordo
com o art. 176, item III, § 1º, combinado com o item I, letra "b" do art.
178 da Lei nº 1.711/52.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 3749. Dia: 14/12/79)

ATO Nº 210, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
uso de suas atribuições legais, eTendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de
10.12.79 e o que consta do Processo TRT-P-8470/79;

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art.

13 da Lei nº 1.711/52, Antônio Carlos Rodrigues dos Santos, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Atendente Judiciário código TRT-8ª-AJ-024 A, Referência Inicial do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da progressão funcional de Arlindo Jorge Barroso Mubarak.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 3749. Dia: 14.12.79)

ATO Nº 211, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 10.12.79 e o que consta do Processo TRT-P-8470/79;

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei 1.711/52, Roberto Rubens Rodrigues Santos, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Atendente Judiciário código TRT-8ª-AJ-024.A, Referência Inicial do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente de progressão funcional de Benedito Franklin Rodrigues.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 3749. Dia: 14.12.79)

ATO Nº 212, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 10.12.79, e o que consta do Processo TRT-P-8470/79;

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei 1.711/52, João Alves Melo, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Atendente Judiciário código TRT-8ª-AJ-024.A, Referência Inicial do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da progressão funcional de Jorge Andrade dos Santos, com lotação na JCJ de Capanema.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 3749. Dia: 14.12.79)

RESOLUÇÃO Nº 2347/79

PROCESSO TRT P-9822/79

DETERMINA o aumento por mérito (movimentação nas referências) de funcionários do Quadro do Pessoal desta Justiça, nos termos da Resolução nº 2.191/79.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 18 da Resolução deste Tribunal, de nº 2191/79, determina que o aumento por mérito (movimentação nas referências), será automático, após um ano de efetivo exercício (art. 79 da Lei nº 1.711/52);

CONSIDERANDO que os funcionários que completaram um ano de efetivo exercício, no período de 11 a 30.11.79, já descontadas licenças, faltas, etc..., fazem jus ao aumento por mérito (movimentação nas referências), que implica em alteração de seus vencimentos;

RESOLVE, unanimemente, determinar o aumento por mérito (movimentação nas referências) dos funcionários do Quadro do Pessoal desta Justiça, que completaram um ano de efetivo exercício no período compreendido de onze a 30.11.79, como a seguir discriminado:

TÉCNICO JUDICIÁRIO TRT-8ª-AJ-021 C

Referência 49 para 50

Maria Teresa Calderaro Miléo Câmara-11.11.79

Myriam Moreira de Souza-15.11.79

TÉCNICO JUDICIÁRIO TRT-8ª-AJ-021 B

Referência 44 para 45

Maria de Fátima Penna de Oliveira-12.11.79

Luzia Oliveira de Moraes Rego-16.11.79

TÉCNICO JUDICIÁRIO TRT-8ª-AJ-021 A

Referência 39 para 40

José Cavalcante de Souza-27.11.79

AUXILIAR JUDICIÁRIO TRT-8ª-AJ-022 S

Referência 39 para 40

Maria Uchôa Martins da Rocha-26.11.79

AUXILIAR JUDICIÁRIO TRT-8ª-AJ-022 B

Referência 35 para 36

Adalzira Izabel Gonçalves Araújo-13.11.79

Áurea Nogueira dos Santos-18.11.79

AUXILIAR JUDICIÁRIO TRT-8ª-AJ-022 A

Referência 32 para 33

Maria Vainice de Andrade Silva-16.11.79

Maria da Graça Bezerra Leite-29.11.79

Referência 31 para 32

Geraldo Quezado de Araújo Filho-17.11.79

Jovelita Thomé Araújo-27.11.79

Heloísa Meirelles da Silva Bezerra de Menezes-27.11.79

ATENDENTE JUDICIÁRIO TRT-8ª-AJ-024 B

Referência 26 para 27

Ceila Maria Viana de Queiroz-30.11.79

ATENDENTE JUDICIÁRIO TRT-8ª-AJ-024 A

Referência 21 para 22

Júlia Francisca de Souza Araújo-17.11.79

Osmar da Silva Nogueira-23.11.79

Carlos Alberto Pereira Duarte-27.11.79

Luiz Delfino Vieira Barreto-27.11.79.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 03 de dezembro de 1979.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Juiz Presidente

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA - Juíza Vice-Presidente

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO - Juiz Togado

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO - Juiz Convocado

HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Convocado

ORLANDO SOZINHO LOBATO

- Juiz Empregador

DURVAL ISRAEL - Suplente de Juiz Empregado

(G. Reg. nº 3741)

RESOLUÇÃO Nº 2.348/79

PROCESSO TRT-P-10.753/79

APROVA as instruções para o Concurso Público C-127, para provimento de cargo da classe inicial de Agente de Segurança Judiciária, Código TRT-8ª-AJ-025 A, Referência Inicial, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do TRT da 8ª Região, a se realizar em Belém e Rio Branco.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe confere o art. 115, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do art. 19, inciso XIV, do Regimento Interno,

RESOLVE, APROVAR as seguintes instruções, destinadas a regular o Concurso Público C-127 de Provas para o provimento de cargo da classe inicial de Agente de Segurança Judiciária, Código TRT-8ª-AJ-025 A, Referência Inicial, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação em Belém e Rio Branco.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Agente de Segurança Judiciária terá em princípio as seguintes incumbências:

- a) exercer o serviço de vigilância;
- b) garantir a manutenção da ordem, sempre que solicitado ou que se verificar ameaça de perturbação da mesma nos órgãos da Justiça do Trabalho da 8ª Região;
- c) auxiliar, quando necessário, no serviço de limpeza;
- d) cumprir o serviço de ronda, quando em função do horário noturno ou fora do expediente normal da Secretaria;
- e) conhecer pessoalmente, todos os Juizes do Tribunal, Juizes do Trabalho da localidade onde sirva, bem como todos os funcionários do Quadro do Pessoal lotados na cidade de seu domicílio;

f) dirigir automóveis e caminhões utilizados nos transportes de passageiros e cargas;

g) zelar pela conservação e limpeza dos veículos;

h) fazer pequenos reparos de emergência;

i) promover o abastecimento dos veículos.

Parágrafo único — O Agente de Segurança Judiciária, quando em serviço, na sede, em diligência ou determinação do Juiz a quem serve, deverá apresentar-se sempre uniformizado e armado.

DAS CONDIÇÕES DO CONCURSO

Art. 2º — No Concurso serão observadas as seguintes condições:

1. NACIONALIDADE — O candidato deverá ser brasileiro na forma da lei.

2. SEXO — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

3. IDADE — De 18 a 50 anos, na data da inscrição, salvo o caso previsto no § 2º do art. 19 da Lei nº 1.711 de 28.10.52.

4. SERVIÇO MILITAR — O candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de estar em dia com o serviço militar.

5. TÍTULO DE ELEITOR — Comprovar, no ato da inscrição, estar em dia com as obrigações eleitorais.

6. IDENTIDADE — Apresentar carteira de identidade ou Certidão de Registro Civil, de nascimento ou casamento.

7. FOTOGRAFIAS — Apresentar duas fotos recentes no tamanho 3x4, tiradas de frente e sem chapéu.

8. ESCOLARIDADE — Prova de conclusão do curso ginasial ou 8ª série do 1º grau de ensino ou de nível equivalente.

9. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DE MOTORISTA PROFISSIONAL — O candidato deverá apresentá-la devidamente atualizada.

Parágrafo Único — Os documentos exigidos deverão ser apresentados, no ato da inscrição, em fotocópia devidamente autenticada.

DAS PROVAS E NOTAS

Art. 3º — O concurso constará de provas de seleção, que será as seguintes:

a) Prova de COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO;

b) Prova de ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA

DO BRASIL;

c) Prova de MATEMÁTICA;

d) Prova Prática.

§ 1º — A Prova de COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO constará de:

A — REDAÇÃO DE UM DOS SEGUINTE ATOS: CARTA; OFÍCIO; REQUERIMENTO E/ou

B — QUESTÕES OBJETIVAS, VERSANDO SOBRE:

I — Conhecimento sobre redação oficial

II — Interpretação de texto

III — Ortografia: 1. Acentuação gráfica, de acordo com o vocabulário oficial e suas últimas alterações;

2. Separação silábica;

3. Emprego do: "h"; "e" ou "i"; "o" ou "u"; "sc"; "c" (antes de e ou i), "ç" ou "s"; "ss"; "s" ou "z"; "x" ou "ch" ou "x"; "g" ou "j".

4. Uso da crase.

5. Substantivos em ESA e EZA.

6. Verbos em ISAR e IZAR.

7. Emprego do hífen.

IV — Morfologia — 1. Classe das palavras, de acordo com a Nomenclatura Gramatical Brasileira (NGB).

2. Pronomes de tratamento.

3. Flexão nominal e verbal.

4. Plural de palavras compostas.

5. Locuções.

V — Sintaxe: 1. Concordância nominal e verbal.

2. Regência das principais palavras usadas na redação oficial.

3. Sintaxe de colocação.

4. Colocação pronominal.

5. Noções de análise sintática: termos da oração, oração sem sujeito, tipos de predicado, identificação de período: simples e composto.

6. Vícios de linguagem.

VI — Semântica — Significação das palavras: antônimos, sinônimos, homônimos e parônimos.

C — Esta prova valerá até 10 (DEZ) pontos.

§ 2º — A PROVA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA DO BRASIL constará de:

A — Questões sobre:

I — Poderes da República, conforme a Constituição (Art. 6º, 27,

73 e 112 e Decreto-Lei nº 200 com modificações posteriores).

II — Organização da Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — Tribunais Regionais do Trabalho — Juntas de Conciliação e Julgamento — Juizes de Direito investidos na administração da Justiça do Trabalho.

III — O funcionário público civil da União e seu Estatuto.

1. Formas de provimento e vacância dos cargos públicos.

2. Vencimento e remuneração. Diárias e Ajuda de Custo. Licença e férias. Estabilidade. Aposentadoria.

3. Da responsabilidade civil, administrativa e penal dos servidores públicos, Crimes contra a Administração pública: peculato, concussão, corrupção passiva, advocacia administrativa e violação do sigilo funcional.

B — Esta prova valerá até 10 (DEZ) pontos.

§ 3º — A PROVA DE MATEMÁTICA constará de:

A — Questões sobre:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidade de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa.

3. Divisão proporcional: regra de três simples.

4. Percentagem e juros simples.

B — Esta prova valerá até 10 (DEZ) pontos.

§ 4º — A PROVA PRÁTICA constará de:

A — Observação e aferição do candidato quanto ao seguinte:

1. Dirigir-se às pessoas e pedir exibição de documentos, demonstrando conhecimento das regras de urbanidade.

2. Tratamento dado às autoridades (Presidente da República, Governadores, Ministros, Desembargadores, Juizes, Senadores, Deputados, Clero, Oficiais Gerais das Forças Armadas).

3. Localização da Secretaria de Segurança Pública, Delegacias, Postos Policiais e DETRAN.

4. Bandeira — sua colocação

5. Manejar, carregar e descarregar revólver.

6. Direção de automóveis e caminhões utilizados pelo Tribunal.

B — Esta prova valerá até 10 (DEZ) pontos.

§ 5º — As notas variam de zero (0) a dez (10) pontos e o resultado final será a média aritmética dos graus obtidos nas quatro provas, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) e, pelo menos, 5 (cinco) pontos em cada prova.

§ 6º — Em caso de empate, será observada a seguinte ordem de preferência para desempate:

a) melhor resultado na prova de Comunicação e Expressão;

b) melhor resultado na prova de Organização Social e Política do Brasil;

c) melhor resultado na prova prática.

Art. 4º — A abertura da inscrição ao concurso e a fixação do prazo respectivo serão divulgados em edital publicado nos Diários Oficiais dos Estados do Pará e Acre, fixados nos Quadros de Editais do Tribunal Regional do Trabalho e da Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Branco, além de outros meios locais de divulgação, a critério da Comissão respectiva.

Art. 5º — A inscrição dos candidatos será feita na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, nº 750 e na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Branco, perante, respectivamente, o Secretário da Comissão e funcionário para esse fim designado.

Art. 6º — O pedido de inscrição será feito mediante o preenchimento de fichas fornecidas ao candidato, no local da inscrição e o pagamento da taxa de Cr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS).

Art. 7º — Ao candidato inscrito será fornecido um cartão de identificação, sem o qual não terá o candidato acesso ao local de realização das provas.

Art. 8º — A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem qualquer emenda ou rasura.

Art. 9º — Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido, liminarmente, o pedido insuficientemente instruído.

Art. 10 — A inscrição será aberta pelo prazo a ser fixado no Edital do Concurso.

Art. 11 — Os pedidos de inscrição serão encaminhados pelos funcionários encarregados do seu recebimento, à Comissão do concurso, para os fins de direito.

Art. 12 — O candidato que fizer na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata, terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DO JULGAMENTO

Art. 13 — As provas de seleção serão realizadas após o mínimo de trinta (30) dias do encerramento da inscrição.

Art. 14 — As provas terão a duração que for determinada pela Comissão do concurso e se realizarão, em locais prefixados, com aviso público, que terá a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, e serão prestadas perante a mesma, ou pessoa previamente designada.

Parágrafo único — Nas provas, será usada, obrigatoriamente, pelos candidatos, caneta esferográfica de tinta de cor azul.

Art. 15 — Não haverá segunda chamada para qualquer prova, importando a ausência do candidato na atribuição da nota ZERO (0) à prova a que tiver faltado.

Art. 16 — O candidato deverá exibir o seu cartão de identificação antes de cada prova, sob pena de considerar-se ausente.

Art. 17 — O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou se retirar do recinto, durante a realização da mesma sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 18 — Será também excluído, por ato do examinador o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou qualquer outra forma, bem assim, utilizando-se de livros, notas ou impressos.

Art. 19 — Concluídos os trabalhos de realização de cada prova, observar-se-á, para garantia da objetividade do julgamento o seguinte:

a) os talões de identificação que acompanham as capas, serão destacados logo após o término de cada prova e ficarão em invólucros lacrados, até a conclusão do respectivo julgamento.

b) cada talão receberá um número não correspondente ao da inscrição do candidato, repetida para identificação na capa da qual o talão for destacado.

Art. 20 — O julgamento das provas será feito segundo o critério fixado pelos examinadores.

Art. 21 — A nota será lançada nas provas antes do trabalho de identificação, que se fará publicamente, em local, dia e hora previamente designados, constante de aviso ou edital publicado no Diário Oficial dos Estados do Pará e Acre, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único — A partir da identificação, quando também é feita a divulgação nas notas obtidas em cada prova, poderá o candidato consultar as respectivas provas, com o fim de revisão se assim o desejar, dentro do prazo a que se refere as alíneas A e B do art. 23 destas Instruções.

Art. 22 — A Prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilite sua identificação, será atribuída a nota ZERO.

Art. 23 — Divulgado o resultado de qualquer prova será permitido ao candidato requerer a revisão da mesma, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos compatíveis, observado o seguinte:

a) o pedido de revisão será fundamentado, indicando precisamente as questões e pontos sobre os quais, em face do critério adotado, poderá ser atribuído maior grau;

b) o pedido será apresentado à Comissão do concurso até 2 (dois) dias depois da identificação pública das provas, cabendo à referida Comissão, a decisão que será irreversível.

Parágrafo único — Não caberá revisão da prova PRÁTICA.

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 24 — O Presidente do Tribunal designará uma Comissão composta de três (3) membros, entre Juízes e funcionários desta Justiça ou pessoas de reconhecida capacidade profissional, que funcionará sob a Presidência de um deles, para proceder a realização do Concurso, inclusive o exame e julgamento das provas.

Art. 25 — A Comissão funcionará na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, e será auxiliada por um secretário escolhido pelo seu Presidente, podendo ainda requisitar e promover tudo quanto se tornar necessário ao fiel desempenho de sua missão.

Art. 26 — A Comissão providenciará a publicação do Edital de Inscrição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua designação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 — Os resultados finais do concurso serão publicados no Diário Oficial dos Estados do Pará e do Acre, obedecendo à ordem decrescente de pontos obtidos pelos candidatos.

Art. 28 — A homologação do concurso caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Art. 29 — O concurso será válido por 2 (dois) anos, a contar da data da homologação.

Art. 30 — A correção de linguagem será observada em todas as provas.

Art. 31 — A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes Instruções e do compromisso de aceitar integralmente as condições do Concurso como se acham estabelecidas.

Art. 32 — Não poderão ser membros da Comissão do concurso parentes até o 3º grau civil, consanguíneos ou afins, de qualquer candidato.

Art. 33 — As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 05 de dezembro de 1979.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Presidente

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Togado

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz Convocado

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz Convocado

ORLANDO SOZINHO LOBATO

Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO

Juiz Empregado

(G. Reg. - nº 3741)

RESOLUÇÃO Nº 2351/79

PROCESSO TRT P-8470/79

HOMOLOGA o resultado geral do Concurso C-126, para provimento do cargo de Atendente Judiciário em Belém e Capanema, bem como a respectiva prestação de contas apresentada pela Comissão.

AUTORIZA as nomeações dos candidatos aprovados em 1º e 2º lugares em Belém e 1º lugar em Capanema.

CONCEDE o pagamento das gratificações ao Presidente, Membros e Secretário da Comissão do Concurso C-126, bem como aos demais funcionários que prestaram serviços à mesma.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Comissão do Concurso C-126, destinado ao provimento do cargo de Atendente Judiciário em Belém e Capanema, apresentou relatório de suas atividades;

CONSIDERANDO que solicitaram inscrição em Belém 181 candidatos, e em Capanema 46, tendo sido deferidos todos os pedidos de Belém e 40 em Capanema;

CONSIDERANDO que dos candidatos que compareceram às provas, foram aprovados 38 em Belém e 4 em Capanema;

CONSIDERANDO que 4 candidatos requereram revisão da prova de Comunicação e Expressão e 1 de Atendimento e Limpeza;

CONSIDERANDO que os pedidos de revisão de prova de Comunicação e Expressão foram deferidos, parcialmente, e quanto ao da prova prática o mesmo foi indeferido, com base no art. 23, letra "b", parágrafo único das instruções;

CONSIDERANDO que em virtude do pedido de revisão do candidato José Maria Santos da Silva, o mesmo foi aprovado, alterando-se em consequência a relação dos classificados, passando para 39 o número de aprovados em Belém;

CONSIDERANDO que prestaram serviços à Comissão, os funcionários constantes da relação de fls. 136, os quais foram designados através de Portarias de fls. 78 e 178;

CONSIDERANDO que a Comissão apresentou a prestação de contas do numerário arrecadado das taxas de inscrição;

RESOLVE, unanimemente: 1) HOMOLOGAR: a) o resultado geral do Concurso C-126, para provimento do cargo de Atendente Judiciário, com o seguinte resultado: em BELÉM: 1º lugar - Antônio Carlos Rodrigues dos Santos - média 9,25; 2º lugar - Roberto Rubens Rodrigues dos Santos - média 9,25; 3º lugar - Rubens Braga dos Santos - média 9,19; 4º lugar - Francisco de Assis Martins Dias - média 8,75; 5º lugar - Jair Neves Miranda - média 8,63; 6º lugar - Edmilson Carvalho de Moraes - média 8,50; 7º lugar - Édson Hamilton Neves Miranda - média 8,31; 8º lugar - José Osvaldo de Farias - média 8,31; 9º lugar - Bianor dos Santos Júnior - média 8,25; 10º lugar - José Maria dos Santos Silva - mé-

NOTA Nº 269/79

dia 8,14; 11º lugar - Raimundo Édson Saldanha Bastos - média 8,13; 12º lugar - Orlando Joaquim Rodrigues de Souza - média 8,06; 13º lugar - Ney Moreira de Souza - média 8,06; 14º lugar - Carlos Augusto Cardoso - média 8,00; 15º lugar - Jair Jaques Lobato - média 7,92; 16º lugar - Maurício Bentes Lima - média 7,88; 17º lugar - Waldonias Sampaio de Lima - média 7,88; 18º lugar - Carlos Alberto Pereira da Costa - média 7,83; 19º lugar - José Carlos do Carmo Cabral - média 7,83; 20º lugar - Carlos Augusto Pantoja Barros - média 7,81; 21º lugar - Jânio de Oliveira Torres - média 7,76; 22º lugar - Lucival Pereira Barros - média 7,69; 23º lugar - Antônio Pedro Torres Santos - média 7,45; 24º lugar - José Carlos Tavares - média 7,42; 25º lugar - Ayaro Siqueira de Souza - média 7,26; 26º lugar - Raimundo Celso Pinheiro Rodrigues - média 7,25; 27º lugar - Manoel Francisco da Paz Silva - média 7,20; 28º lugar - Cosme Gomes Teixeira - média 7,02; 29º lugar - Neuton Coelho dos Passos - média 6,79; 30º lugar - Antônio Jorge Silva Alencar - média 6,75; 31º lugar - Francisco de Paulo Aquino - média 6,75; 32º lugar - Édson Mamede da Costa - média 6,63; 33º lugar - Francisco Pinheiro Munhoz - média 6,63; 34º lugar - Salmíneo Santana de Oliveira - média 6,51; 35º lugar - Alberto Reis Barros - média 6,50; 36º lugar - Flávio Artur Santana - média 6,44; 37º lugar - Aldomário Costa Souza - média 6,23; 38º lugar - Ivaldo Souza da Silveira - média 5,63 e 39º lugar - José de Nazaré Ribeiro Reis - média 5,50; em CAPANEMA: 1º lugar - João Alves Melo - média 7,58; 2º lugar - Armando Matos Pereira Júnior - média 7,20; 3º lugar - José Antônio Barata - média 6,88 e 4º lugar - Antônio Barros de Oliveira - média 6,75; b) a prestação de contas apresentada pela comissão do referido concurso; II) AUTORIZAR as nomeações dos seguintes candidatos: Antônio Carlos Rodrigues dos Santos, Roberto Rubens Rodrigues Santos e João Alves Melo, para exercerem cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Atendente Judiciário código TRT-8-AJ-024 A, Referência Inicial do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vagas decorrentes, respectivamente, das progressões funcionais de Arlindo Jorge Barroso Mubarak, Benedito Franklin Rodrigues e Jorge Andrade dos Santos, sendo os dois primeiros para lotação em Belém e o terceiro em Capanema; III) conceder o pagamento das gratificações ao Presidente, Membros Secretário e funcionários que prestaram serviços à Comissão do Concurso C-126.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 10 de dezembro de 1979.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Juiz Presidente
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA - Juíza Vice-Presidente
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO - Juiz Togado
JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO - Juiz Convocado
HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Convocado
ORLANDO SOZINHO LOBATO - Juiz Empregador
FRANCISCO DA COSTA LOBATO - Juiz Empregado

(G. Reg. nº 3749)

NOTA Nº 268/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 256/79, oriundo da MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ-227/79, em que são partes: Luiz Otávio Soeiro de Araújo, exequente, e Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 31.910,75 (trinta e um mil, novecentos e dez cruzeiros e setenta e cinco centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 05 de dezembro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1979.

* MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do serviço Processual

(G. Reg. nº 3746)

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 257/79, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-781/79, em que são partes: Maria Raimunda Pinheiro de Oliveira, exequente, e Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 3.521,01 (três mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros e um centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 05 de dezembro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3746)

NOTA Nº 270/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 258/79, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-780/79, em que são partes: Carlos Alberto Araújo Gonçalves, exequente e Município de Belém - Departamento de Agricultura, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 3.909,20 (três mil, novecentos e nove cruzeiros e vinte centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 05 de dezembro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual (G. Reg. nº 3746)

NOTA Nº 271/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 260/79, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-723/79, em que são partes: Fernando Meireles, exequente, e Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 2.737,21 (dois mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e vinte e um centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 05 de dezembro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 3746)

NOTA Nº 272/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 261/79, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-721/79, em que são partes: Osvaldo da Silva Freire, exequente, e município de Belém — Secretaria de Agricultura — Horto Municipal, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 1.936,82 (hum mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 05 de dezembro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 3746)

NOTA Nº 273/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 262/79, oriundo da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4ª JCJ-72/79, em que são partes: Luiz Carlos Cantão de Oliveira, exequente e Município de Belém, Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 38.976,82 (trinta e oito mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 05 de dezembro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 3746)

NOTA Nº 274/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 263/79, oriundo da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 2ª JCJ-732/79, em que são partes: Renato Xavier da Silva, exequente, e Município de Belém-Departamento de Agricultura, executado.

o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 2.040,40 (dois mil, quarenta cruzeiros e quarenta centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 05 de dezembro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 3746)

NOTA Nº 275/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 264/79, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-352/79, em que são partes: Adauto Aurélio Oliveira, exequente e Município de Belém-Agência Municipal de Icoaraci, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 677,00 (seiscentos e setenta e sete cruzeiros), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 05 de dezembro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 3746)

NOTA Nº 276/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 265/79, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-377/79, em que são partes: Delane do Nascimento Leitão, exequente e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 998,76 (novecentos e noventa e oito cruzeiros e setenta e seis centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 05 de dezembro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3746)

NOTA Nº 277/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 266/79, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-376/79, em que são partes: Manoel Amaral Medeiros, exequente e Município de Belém-Agência Municipal de Icoaraci, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 1.809,20 (hum mil, oitocentos e nove cruzeiros e vinte centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 05 de dezembro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3746)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a firma Amazon Foreign Languages, localizada em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-313/71, em que é reclamante Maria Narreto Brasil, para ciência de que deve comparecer nesta Secretaria, para receber em devolução a quantia de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros).

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Cilda Miléo, Téc. Jud. 021.6, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho,

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3742)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a firma REASA — Reflorestadora da Amazônia S/A, domiciliada em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1265/78, em que é exequente Cícero Jesus Silva, para ciência de que foi liberado os bens penhorados no processo acima mencionado, os quais são os seguintes:

Uma máquina de calcular, eletrônica marca Olivetti Logo 42-A-nº 17603;

Um televisor marca Philips de 16", transistorizado;

Uma máquina de escrever marca Olivetti, Linea 98 - nº 1239972;

Dois arquivos de aço com 4 gavetas em cada um deles;

Um cofre de aço com uma porta, com fechadura comum e segredo.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Cilda Miléo, Téc. Jud. 021.6, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho,

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3743)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELO PRAZO DE CINCO (05) DIAS

Pelo presente Edital ficam notificados João Piedade dos Santos e Paulo Lopes Furtado, os quais residiam nesta cidade, respectivamente, à Travessa Conceição s/n — Guamá e à Passagem Popular, 65, também no bairro do Guamá, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem à Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o primeiro (João Piedade dos Santos), trazendo sua CTPS a fim de que sejam procedidas as anotações determinadas nos autos do Processo 2ª JCJ-914 e 920/79, em que são reclamantes e Desmatadora Cearense Ltda., reclamada, conforme decisão prolatada em 09 de agosto de 1979, às dezessete horas. Outrossim, para que seja cumprida a sentença de fls. dos autos do Processo supra mencionado, deverão apresentar ainda artigos de liquidação.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e setenta e nove. Eu, Roosevelt Gomes, Aux. Judiciário TRT 8ª AJ-022.5, lavrei e eu, José Benedito de Santana Filho, Chefe de Secretaria em substituição, subscrevi.

(G. Reg. nº 3744)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE ... DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de janeiro de 1980, às 16 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/ avaliação, os bens penhorados na execução movida por Irineu Pereira da Silva, contra Indústrias Arapiranga Ltda., bens esses encontrados à Ilha de Arapiranga, município de Barcarena-Pa., e que são os seguintes: dez (10) cabeças de gado, marca Búfalo, todas fêmeas, novilhas.

Valor atribuído _____ Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 06 de dezembro de 1979. Eu, Alzira de Almeida Fonseca, Aux. Judiciária, datilografei. E eu, Ana Cavaleiro de Macedo Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho

Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3745)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

Ata da 64ª Reunião Extraordinária, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 04 de dezembro de 1979.

Presidente: Sr. Deputado Lauro Sabbá

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Plínio Pinheiro

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezessete horas e cinco minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Lauro Sabbá, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, e informou que a presente sessão, destinava-se a apreciar matéria constante da pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foi aprovado o Projeto de Decreto Legislativo nº 49/79 que regula o pagamento dos subsídios dos Deputados da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, durante os recessos Parlamentares. Continuou em discussão o Processo nº 64/79 — Projeto de Lei do Deputado Ronaldo Campos, que cria a Estância Turística no Estado do Pará. O Deputado Américo Brasil, ocupou a Tribuna manifestando sua posição em torno do Projeto, sendo aparteado pelo Deputado Zeno Veloso. O orador seguinte foi o Deputado Zeno Veloso que teceu comentários em torno do projeto original e sobre a Emenda Substitutiva do Líder da Maioria, recebendo apartes dos Deputados Célio Sampaio, Américo Brasil, Ronaldo Campos e Milton Peres. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Mário Chermont, manifestando seu voto contrário ao substitutivo apresentado pelo Deputado Célio Sampaio. O orador ficou inscrito com vinte minutos para a próxima sessão. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária, dentro de dois minutos, encerrando a presente às 18:05 horas, na qual compareceram os Deputados: Américo Brasil, Antônio Teixeira, Aziz Mutran, César Franco, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Milton Peres, Nicolau Saraty, Paulo Ramalho, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Ademir Andrade, Álvaro Freitas, José Guilherme, Mário Chermont, Maximino Poprino, Nícias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana e Vicente Queiroz. Foi lavrada a presente ata que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio Cabanagem, em 04 de dezembro de 1979. Lida em 05 de dezembro de 1979.

aa) Sr. Deputado LAURO SABBÁ

Presidente

Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ

1ª Secretária

Sr. Deputado PLÍNIO PINHEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 3725)

Ata da 65ª reunião EXTRAORDINÁRIA, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 04 de dezembro de 1979.

Presidente: Sr. Deputado Lauro Sabbá

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Plínio Pinheiro

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 18:10 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Lauro Sabbá, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Continuou em discussão o Processo nº 64/79 - Projeto de Lei do Deputado Ronaldo Campos, que cria a Estância Turística no Estado do Pará. Para discutir a

matéria, ocupou a Tribuna o Deputado Mário Chermont, sendo aparteado pelos Deputados Célio Sampaio e Ronaldo Passarinho. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Ronaldo Campos, para agradecer o apoio dado por parte dos seus pares que vieram à Tribuna, sendo aparteado pelo Deputado Milton Peres. Em votação. Para encaminhamento da votação, foi designado o Deputado Ademir Andrade, por indicação do Líder da oposição. Por solicitação do autor da matéria e aprovação do Plenário, o Sr. Presidente informou que a votação seria nominal. Foi colocado em votação o Substitutivo do Deputado Célio Sampaio ao Projeto do Deputado Ronaldo Campos. O 1º Secretário procedeu a chamada nominal dos Srs. Deputados, verificando-se ao final que votaram 28 Srs. Deputados, obtendo-se o seguinte resultado: 14 votos SIM, 13 votos NÃO e 1 Abstenção. Disseram SIM os Deputados: Américo Brasil, Antônio Teixeira, Aziz Mutran, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Milton Peres, Nicolau Saraty e Plínio Pinheiro. Disseram NÃO os Deputados: César Franco, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Ademir Andrade, Álvaro Freitas, José Guilherme, Mário Chermont, Maximino Poprino, Nícias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana e Vicente Queiroz. O Sr. Presidente informou que o Substitutivo do Deputado Célio Sampaio estava aprovado. Foi aprovada Subemenda modificativa do Deputado Domingos Juvenil. Foram aprovados ainda os Projetos de Lei nº 61/79 do Deputado Nícias Ribeiro, que altera a Lei Estadual nº 4.287, de 15 de fevereiro de 1979; 84/79 do Deputado Plínio Pinheiro, que cria a Semana da Castanha-do-Pará. O Sr. Presidente lembrou aos Srs. Deputados para uma Sessão Solene às 10:00 horas, bem para a Ordinária do mesmo dia, à hora regimental, encerrando a presente às 18:45 horas, na qual compareceram os Deputados: Américo Brasil, Antônio Teixeira, Aziz Mutran, César Franco, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Milton Peres, Nicolau Saraty, Paulo Ramalho, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Ademir Andrade, Álvaro Freitas, José Guilherme, Mário Chermont, Maximino Poprino, Nícias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana e Vicente Queiroz. Ficam justificadas as ausências dos Deputados Fernando Bahia e Lucival Barbalho, por se encontrarem representando este Poder em missão oficial. Foi lavrada a presente ATA, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio Cabanagem em 04 de dezembro de 1979.

aa) Sr. Deputado LAURO SABBÁ

Presidente

Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ

1ª Secretária

Sr. Deputado PLÍNIO PINHEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 3725)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. JOSÉ VERÍSSIMO BRITO FONTENELE - Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, de que no dia 18 do corrente, às 09:00 horas, o Tribunal de Contas, julgará o Processo nº 41.698, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, exercício financeiro de 1978.

Belém, 12 de dezembro de 1979.
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
(G. Reg. Nº 3771 - Dia 14.12.79)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. JOSÉ IL-DONE FAVACHO SOEIRO - Prefeito Municipal de Vigia, de que no dia 18 do corrente, às 09:00 horas, o Tribunal de Contas, julgará o Processo nº 42.073, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Vigia, exercício financeiro de 1978.

Belém, 12 de dezembro de 1979.
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
(G. Reg. Nº 3771 - Dia 14.12.79)
RESOLUÇÃO Nº 8.966

(PROCESSOS Nºs 42.502, 43.331, 43.353, 43.413, 43.418, 43.448, 43.483, 43.688, 43.752 e 43.734)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de novembro de 1979.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos Processos nºs 42.502, 43.331, 43.353, 43.413, 43.418, 43.448, 43.483, 43.688, 43.752 e 43.734.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 42.502 - Contrato e seu Termo Aditivo, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e o Sr. JOSÉ FREIRE DA SILVA FERREIRA, para elaboração de um ante-projeto para restauração do Palácio Antonio Lemos. Relator-Conselheiro: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

PROCESSO Nº 43.331 - Convênio firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM, para aquisição de um onibus com finalidades escolares. Relator-Conselheiro: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

PROCESSO Nº 43.353 - Termo Aditivo ao Contrato, celebrado entre a COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS E DISTritos INDUSTRIAIS DO PARÁ e a Sra. AMÉLIA FILOMENA DE BRITO FERREIRA, para prestar serviços de limpeza, asseio e conservação das dependências do prédio da referida Companhia. Relator-Conselheiro: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

PROCESSO Nº 43.413 - 2º Termo Aditivo ao Contrato firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO e a XEROX DO BRASIL S.A., para reajustamento de preços, autorizados pelo Conselho Interministerial de Preços. Relator-Conselheiro: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

PROCESSO Nº 43.418 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e a firma GERALDO TORRES FURTADO, para fornecimento de refeições ao referido Instituto. Relator-Conselheiro: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

PROCESSO Nº 43.448 - Convênio firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, para construção do Mercado Municipal do citado município. Relator-Conselheiro: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

PROCESSO Nº 43.483 - Convênio firmado entre a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, para execução dos serviços de construção de um novo conjunto na referida Autarquia. Relator-Conselheiro: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

PROCESSO Nº 43.688 - Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, com interveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, para construção do Terminal Rodoviário no referido município. Relator-Conselheiro: EMÍLIO MARTINS.

PROCESSO Nº 43.752 - Contrato e Termo Aditivo, entre a FUNDAÇÃO CENTRO REGIONAL DE HEMOTERAPIA DO PARÁ e o Sr. ÉRICO PARENTE DE ARAÚJO, para locação do imóvel sito na Avenida Generalíssimo Deodoro, 973, destinado a instalação e funcionamento do referido Centro. Relator-Conselheiro: EMÍLIO MARTINS.

PROCESSO Nº 43.734 - Convênio firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, para atender despesas com a manutenção do funcionalismo da referida municipalidade. Relator-Conselheiro: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AIRES

Impedido de Votar no Processo nº 42.752

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - Procurador.

(G. Reg. Nº 3753)

RESOLUÇÃO Nº 8.967

(PROCESSO Nº 41.952)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de novembro de 1979, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro: EMÍLIO MARTINS - Relator da Prestação de Contas, pertinente à recursos próprios, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, referente ao exercício financeiro de 1978, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
EMÍLIO MARTINS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - Procurador.

(G. Reg. Nº 3753)

RESOLUÇÃO Nº 8.968

(PROCESSO Nº 42.578)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de novembro de 1979, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E :

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro: EMÍLIO MARTINS — Relator da Prestação de Contas, pertinente à recursos próprios, da Prefeitura Municipal de Afuá, referente ao exercício financeiro de 1978, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. Reg. Nº 3753)

RESOLUÇÃO Nº 8.969

(PROCESSO Nº 42.266)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de novembro de 1979, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E :

Aprovar, por unanimidade, o Processo Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — Relator da Prestação de Contas, pertinente à recursos próprios da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, referente ao exercício financeiro de 1978, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. Reg. Nº 3753)

RESOLUÇÃO Nº 8.970

(PROCESSO Nº 41.858)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de novembro de 1979.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — Relator, nos seguintes termos:

"O Prefeito em exercício de Castanhal, remete para cadastro neste Tribunal, a Resolução nº 64, que fixa os subsídios do Prefeito e Vice, daquele Município, para o exercício financeiro de 1979.

A Resolução em apreço, encontra-se anexada aos autos. Os órgãos técnicos deste Tribunal, manifestam-se às fls.

A Subprocuradoria, tem seu parecer às fls. 11.

Os pequenos senões não impedem o cadastro da Resolução em apreço, a Câmara Municipal daquele município deverá fazer a correção do art. 2º da referida Resolução que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º — Essa Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1979.

Se entretanto em função da Resolução, o Prefeito e o Vice-Prefeito, tiverem recebido os vencimentos a partir de janeiro de 1979, deverão os mesmos fazerem a devolução do recebido a mais neste mês".

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro da Resolução nº 64/78, de

12.12.78, da Câmara Municipal de Castanhal, que fixa os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito, a partir de 01 de fevereiro de 1979, devendo ser recolhida aos cofres municipais as importâncias porventura recebidas a mais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. Reg. Nº 3753)

RESOLUÇÃO Nº 8.971

(PROCESSO Nº 42.110)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de novembro de 1979.

CONSIDERANDO o despacho proferido pela Exma. Sra. Conselheira: EVA ANDERSEN PINHEIRO — Relatora, nos seguintes termos:

"Cuidam os autos do pedido de cadastro à Resolução 02/79, depois retificada pela de nº 03/79, que atualiza a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Baião, após fixação dos novos subsídios dos deputados estaduais. Ambas as Resoluções não obedeceram ao limite máximo de 3% da Receita arrecadada, conforme demonstra a D-6 às fls. 23. Apesar de diligência saneadora, o processo continuará sem condições de ser cadastrado, pois o desnível entre o valor correto (que consta dos autos às fls. 23) e o valor estabelecido na Resolução 03/79, foi elevado para Cr\$ 256,55. O valor correto para a atualização, seria de Cr\$ 1.943,45, sendo Cr\$ 971,72 parte fixa e Cr\$ 971,73 parte variável. Isto posto, negamos o cadastro às Resoluções 02 e 03, acolhendo parecer da Procuradoria, devendo os vereadores devolverem aos cofres municipais até 31/12, para futuro os valores que excederem a Cr\$ 1.943,45 mensais e que porventura tenham recebido".

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, indeferir os cadastros das Resoluções nºs 02 e 03, datadas de 26.02.79 e 23.04.79, respectivamente, que atualiza a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Baião, nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. Reg. Nº 3753)

RESOLUÇÃO Nº 8.972

(PROCESSOS Nºs 43.587 E 43.820)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de novembro de 1979.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos Processos nºs 43.587 e 43.820.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 43.587 — Termo de Convênio, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, para fazer face às

despesas com o Projeto de "Construção de Meio-Fio" em diversos logradouros do citado Município — Relator-Conselheiro: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

PROCESSO Nº 43.820 — Termo de Convênio firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e a ESCOLA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para atender ao custeio de 100 bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau, matriculados na referida Escola — Relator-Conselheiro: EMÍLIO MARTINS.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. Reg. Nº 3753)

RESOLUÇÃO Nº 8.973

(PROCESSO Nº 43.588)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de novembro de 1979.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Relator, nos seguintes termos:

1 — No presente processo que agasalha convênio firmado entre a SEPLAN e a SAGRI (fls. 2 a 4), o DT e o Ministério Público, emitiram pronunciamentos favoráveis;

2 — Os autos retornaram ao DT, em face de despacho da ilustrada Presidência (fls. 21 verso), resultando a manifestação de fls. 23 e 24 (lida em Plenário);

3 — Em face do exposto, defiro o cadastro, nos termos da conclusão do DT, às fls. 24, juntando-se o processo ao de prestação de contas da SAGRI.

R E S O L V E :

Unanimemente, deferir o cadastro do Termo de Convênio, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, devendo o processo ser apensado a prestação de contas respectiva, para efeito de controle da execução dos diferentes projetos e atividades, figurados no Plano de Aplicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. Reg. Nº 3753)

RESOLUÇÃO Nº 8.974

(PROCESSO Nº 41.929)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de novembro de 1979.

CONSIDERANDO a exposição do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente, constante de ata desta data.

CONSIDERANDO as informações adicionais prestadas no processo às fls. 555 a 559, pelo Sr. Diretor do D.T.

CONSIDERANDO que os Exmos. Srs. Conselheiros: EMÍLIO MARTINS e MANUEL AYRES, votaram no sentido de que o Processo fosse encaminhado à Procuradoria, a qual caberá requerer a reabertura da instrução (art. 98 do R.I.).

R E S O L V E :

Autorizar, por maioria de votos, a reabertura da instrução do Processo nº 41.929, prestação de contas da LOTERIA DO ESTADO DO

PARÁ — exercício de 1978, para o fim de ser reexaminado, pela Auditoria, o item relativo à importância de Cr\$ 1.119.634,06, face as informações do Departamento Técnico, às fls. 555 a 559, do referido processo, tudo no prazo de cinco (05) dias, contados do recebimento do processo pelo Auditor, instrutor do feito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

(G. Reg. Nº 3753)

RESOLUÇÃO Nº 8.975

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de novembro de 1979.

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 37.347, referente ao concurso público para provimento do cargo de Escriturário.

R E S O L V E :

Autorizar a Presidência a nomear: EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS, nos termos do parágrafo 1º do art. 104, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escriturário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

(G. Reg. Nº 3753)

RESOLUÇÃO Nº 8.976

(PROCESSO Nº 42.236)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de novembro de 1979, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E :

I — Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Relator da Prestação de Contas, pertinente a recursos próprios da Prefeitura Municipal de Bragança, referente ao exercício financeiro de 1978, o qual concluiu pela sua aprovação;

II — Aplicar ao responsável, multa correspondente a sua remuneração mensal de dezembro de 1978, tendo em vista que os balanços finais, só foram apresentados, por ocasião de defesa, como mostra a Auditoria. O valor da multa, deverá ser recolhido, no prazo de trinta dias.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1979.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro, no exercício eventual da Presidência
(art. 10, item VI do RI)

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. Reg. Nº 3753)

RESOLUÇÃO Nº 8.977

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de novembro de 1979, no exercício das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 81, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E :

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — Relator da Prestação de Contas, pertinente a recursos próprios, da Prefeitura Municipal de Paragominas, referente ao exercício financeiro de 1978, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1979.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Coordenador no exercício eventual
da Presidência (Item V do art. 17 do R.I.)

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. Reg. Nº 3753)

RESOLUÇÃO Nº 8.978

(PROCESSOS Nºs 42.831, 43.822 E 43.867)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de novembro de 1979.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Relator, nos processos nºs 42.831, 43.822 e 43.867.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 42.831 — Contrato e seu Termo Aditivo, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, para locação do imóvel sito na Avenida 29 de Dezembro, 1456, na Cidade de Capitão Poço, para instalação de órgão da referida Secretaria.

PROCESSO Nº 43.822 — Convênio firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e o CENTRO COMUNITÁRIO DO BENGUI, para concessão de 295 bolsas de estudo, a escolares do nível de 1º grau, matriculados na Escola de 1º Grau Sagrado Coração de Jesus.

PROCESSO Nº 43.867 — Convênio firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e a ESCOLA COMUNITÁRIA NOVO HORIZONTE, para concessão de 224 bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau, matriculados na referida Escola.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1979.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro, no exercício eventual da Presidência
— art. 10, item VI do R.I.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. Reg. Nº 3753)

RESOLUÇÃO Nº 8.979

(PROCESSOS Nºs 43.446, 43.452, 43.555, 43.616, 43.618, 43.621, 43.659, 43.661, 43.784, 43.799, 43.812 E 43.829)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de novembro de 1979.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos Processos nºs 43.446, 43.452, 43.555, 43.616, 43.618, 43.621, 43.659, 43.661, 43.784, 43.799, 43.812 e 43.829.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 43.446 — Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Equipamentos", para fins de melhorias urbanas naquele Município — Relator-Conselheiro: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA;

PROCESSO Nº 43.452 — Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, para a execução de serviços no Centro Social Urbano da Marambaia — Relator-Conselheiro: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA;

PROCESSO Nº 43.555 — Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ, para o Reaparelhamento dos Centros de Formação Técnico-Agrícola nos Municípios de Maracanã, Bragança e Capitão Poço — Relator-Conselheiro: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA;

PROCESSO Nº 43.316 — Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, para pavimentação em concreto, no perímetro de contorno do Mercado Municipal — Relator-Conselheiro: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA;

PROCESSO Nº 43.618 — Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, para a construção do Centro Social Urbano de Santarém — Relator-Conselheiro: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA;

PROCESSO Nº 43.621 — Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, para a Recuperação da Travessa Marabá, Canal 13 — Relator-Conselheiro: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA;

PROCESSO Nº 43.659 — Lei nº 3.058, de 02.08.79 e Decreto nº 17/79, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, que trata do reajuste dos vencimentos dos servidores da referida Prefeitura — Relator-Conselheiro: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA;

PROCESSO Nº 43.661 — Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ e a firma COMÉRCIO AMAZÔNIA LTDA., para a locação de um imóvel destinado a abrigar autoridades em trânsito naquele Município — Relator-Conselheiro: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA;

PROCESSO Nº 43.784 — Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. JOAQUIM SANTANA LOPES, para a locação de um imóvel destinado à instalação do Órgão da referida Secretaria — Relator-Conselheiro: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA;

PROCESSO Nº 43.799 — Convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e a ESCOLA DE 1º GRAU SANTO AGOSTINHO, para a concessão de 250 bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau, matriculados na referida escola — Relator-Conselheiro: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA;

PROCESSO Nº 43.812 — Convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e o CENTRO COMUNITÁRIO TUCUMAEIRA, para a concessão de 55 bolsas de estudo, a escolares do nível de 1º grau, matriculados na Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, do referido Centro — Relator-Conselheiro: EMÍLIO MARTINS;

PROCESSO Nº 43.829 — Convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e a ESCOLA SANTA RITA, para concessão de 50 bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau, matriculados na referida Escola — Relator-Conselheiro: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1979.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Coordenador, no exercício eventual
da Presidência — art. 17 do R.I.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. Reg. Nº 3753)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPALEP
BALANÇO FINANCEIRO
JANEIRO/79

RECEITA

Saldo disponível do ano
de 1978

Não houve arrecadação

RECEITAS CORRENTES

Transferências correntes

Outras Transferências Correntes

- Contrib. dos Associados 205.647,44

- Contrib. da Assemb.

Legislativa 22.389,12 228.036,56

TOTAL

228.036,56

DESPESA

DESPESAS CORRENTES

Não houve despesas

Saldo p/ o próximo mês

Banco 228.036,56

TOTAL

228.036,56

Importa o presente Balanço Financeiro, formado da Receita e Despesa, separadamente, em Cr\$ 228.036,56 (duzentos e vinte e oito mil, trinta e seis cruzeiros e cinquenta e seis centavos), levantado de acordo com a documentação contabilizada, que se encontra arquivada neste Instituto, em cumprimento ao Parágrafo Único, do Art. 4º da Lei nº 4.797, de 18.10.78.

Belém, 31 de janeiro de 1979.

Dep. DOMINGOS JUVENIL

Presidente IPALEP

CIC - 010836512/34

Dep. JOSÉ GUILHERME RIBEIRO

Tesoureiro do IPALEP

CIC - 00859150/59

BALANÇO FINANCEIRO
FEVEREIRO/79

RECEITA

Saldo disponível do mês
de janeiro

Banco

228.036,56

RECEITAS CORRENTES

Transferências Correntes

Outras transferências

Correntes

- Contrib. de Previd.

Associados 30.399,90

- Contrib. da Assemb.

Legislativa 136.936,00

- Contrib. de Legisl.

Anterior 14.382,88 181.718,78

409.755,34

TOTAL

409.755,34

DESPESA

DESPESAS CORRENTES

Transferências Correntes

Pensionistas

44.977,69

Saldo p/ o próximo mês

Banco

364.777,65

409.755,34

TOTAL

409.755,34

Importa o presente Balanço Financeiro, formado da Receita e Despesa, separadamente, em Cr\$ 409.755,34 (quatrocentos e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e quatro centavos), levantado de acordo com a documentação contabilizada, que se encontra arquivada neste Instituto, em cumprimento ao Parágrafo Único, do art. 4º, da Lei nº 4.797, de 18.10.78.

Belém, 23 de fevereiro de 1979.

Dep. DOMINGOS JUVENIL

Presidente IPALEP

CIC - 010836512/34

Dep. JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

Tesoureiro do IPALEP

CIC - 00859150/59

BALANÇO FINANCEIRO
MARÇO/79

RECEITA

Saldo disponível do mês
de fevereiro

Banco

364.777,65

RECEITAS CORRENTES

Transferências Correntes

Outras transf. correntes

- Contrib. de Prev. Ass. 40.533,25
 - Contrib. da Ass. Legisl. 30.400,00
 - Contrib. de Legisl. Ant. 21.116,96

92.050,21

456.827,86

TOTAL

456.827,86

Saldo p/o próximo mês
Banco

393.859,62

456.827,86

TOTAL

456.827,86

DESPESA

DESPESAS CORRENTES

Transferências Correntes
 Pensionistas

62.968,24

Importa o presente Balanço Financeiro, formado da Receita e Despesa, separadamente em Cr\$ 456.827,86 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos), levantado de acordo com a documentação contabilizada, que se encontra arquivada neste Instituto, em cumprimento ao Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei nº 4.797, de 18.10.78.

Belém, 30 de março de 1979.

Dep. DOMINGOS JUVENIL

Presidente IPALEP.

CIC - 010836512/34

Dep. JOSÉ GUILHERME RIBEIRO

Tesoureiro do IPALEP

CIC - 00859150/59

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 186

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segundas vias de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Valter dos Santos Ferreira
- 02 - Euclides Gomes Cardoso
- 03 - Carlos Alberto de Souza Reis
- 04 - Jober Miranda Mendonça
- 05 - Hilza Baia Brito
- 06 - Mário Francisco Guzzo
- 07 - Carmen Lúcia Cabral Ferreira
- 08 - José Cleomar Diniz da Silva
- 09 - Maria Vandir Pereira Bittencourt
- 10 - Marila dos Santos
- 11 - Teresa Cristina Martins Pereira
- 12 - Cosme Soares dos Santos
- 13 - Regina Lopes da Silva
- 14 - Emanuel Miranda
- 15 - Miguel Rodrigues Carneiro
- 16 - Adilson Martins da Fonseca
- 17 - Carlos Alberto de Souza
- 18 - Everaldo da Paixão Palheta
- 19 - Luiz de Lima Mendes.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos cinco (05) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Olintho Toscano de Vasconcelos, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 3747)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 378/79

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

- Oricélis Garcia Praia, título nº 90.136, lotado na 204ª seção;
 Jorge Luiz Guedes de Assis, título nº 104.762, lotado na 3ª seção;
 Guilherme da Silva Santos, título nº 131.509, lotado na 217ª seção;
 Francisco Moreira Maciel, título nº 108.233, lotado na 141ª seção;
 Firmino Lopes da Silva, título nº 24.327, lotado na 70ª seção;
 Felipe de Miranda Henrique, título nº 81.053, lotado na 181ª seção;
 Antônia Marlene do Nascimento, título nº 52.706, lotada na 116ª seção;
 Augusta Moreira da Silva, título nº 38.776, lotada na 101ª seção;
 Ana Maria Valente Bentes, título nº 73.902, lotada na 163ª seção;
 José Santos Sales, título nº 81.325, lotado na 180ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis (06) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO,
 Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3740)